



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III – GUARABIRA  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**GLAUDEMIR CAVALCANTE DE CUNHA**

**A RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL  
BRASILEIRO: Estudo em uma unidade no Vale do Mamanguape/PB**

**GUARABIRA  
2019**

GLAUDEMIR CAVALCANTE DA CUNHA

**A RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL  
BRASILEIRO: Estudo em uma unidade no Vale do Mamanguape/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Direito Penal e Penitenciário.

**Orientadora:** Profa. Me. Isabella Arruda Pimentel.

**GUARABIRA  
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C972r Cunha, Glaudemir Cavalcante da.  
A ressocialização por meio da educação no sistema prisional brasileiro [manuscrito] : estudo em uma unidade no Vale do Mamanguape/PB / Glaudemir Cavalcante da Cunha. - 2019.  
43 p. : il. colorido.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2019.  
"Orientação : Profa. Ma. Isabella Arruda Pimentel , Coordenação do Curso de Direito - CH."  
1. Ressocialização. 2. Educação. 3. Sistema prisional. 4. Dignidade humana. I. Título  
21. ed. CDD 345.077

GLAUDEMIR CAVALCANTE DA CUNHA

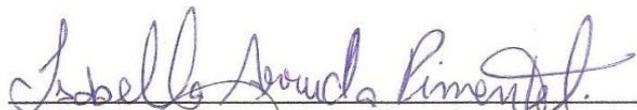
**A RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL  
BRASILEIRO: Estudo em uma unidade no Vale do Mamanguape/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

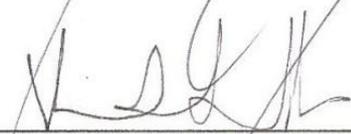
**Área de concentração:** Direito Penal e Penitenciário.

Aprovado em: 10/06/2019.

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Me. Isabella Arruda Pimentel (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. Glauco Coutinho Marques  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. Vinícius Lúcio de Andrade  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus pela sua infinita misericórdia e propósito por me permitir chegar até aqui. A minha esposa Rosicleide e filho Otávio pela paciência e zelo no decorrer dessa caminhada. A meus pais, tias, irmão, cunhados(as) e sobrinha pelo incentivo e auxílio nos momentos difíceis. A minha estimada turma que dividiu junto comigo o peso de uma graduação, e em especial a meus professores e orientadora Prof.<sup>a</sup> Isabella, pois sem sua luz jamais poderia enxergar o caminho até a vitória, DEDICO.

*Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem. Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho, as pessoas se libertam em comunhão.*

Paulo Freire

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>2</b>	<b>O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO .....</b>	<b>09</b>
<b>2.1</b>	<b>Evolução Histórica das Medidas para a Educação Prisional no Brasil. ....</b>	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>Os Sujeitos da Educação no Sistema Prisional .....</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>A EDUCAÇÃO COMO DIGNIDADE E INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>20</b>
<b>3.1</b>	<b>Marco Legal da Educação de Jovens e Adultos em Espaços de Privação de Liberdade no Brasil .....</b>	<b>22</b>
<b>3.2</b>	<b>A Ressocialização Através da Educação em uma Unidade Prisional do Vale do Mamanguape-PB.....</b>	<b>24</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>32</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>35</b>
	<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS REEDUCANDOS DA UNIDADE PRISIONAL.....</b>	<b>38</b>
	<b>APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO À ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL.....</b>	<b>39</b>
	<b>APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO APLICADO À COORDENAÇÃO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS DA PARÁIBA .....</b>	<b>40</b>
	<b>APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO DA ENTREVISTA À PROFESSORA DA UNIDADE PRISIONAL ANALISADA .....</b>	<b>41</b>
	<b>APÊNDICE E – ENTREVISTA CONCEDIDA PELA PROFESSORA DA UNIDADE PRISIONAL DO VALE DO MAMANGUAPE.....</b>	<b>42</b>

## **A RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: Estudo em uma unidade no Vale do Mamanguape/PB**

Glaudemir Cavalcante da Cunha\*  
Profa. Me. Isabella Arruda Pimentel\*\*

### **RESUMO**

A presente pesquisa visa estudar a questão da ressocialização por meio da educação no sistema prisional brasileiro. Na contemporaneidade, a ressocialização e a reinserção dos reeducandos ao seio da sociedade pela educação é uma realidade, contudo, necessita de melhorias. Desse modo, esta pesquisa procura analisar, refletir e abordar o uso da educação como forma de ressocialização em uma unidade prisional do Vale do Mamanguape-PB. Para isso, utilizaremos o método quantitativo e qualitativo, com aplicação de questionários e entrevista para entendimento da problematização. Dessa forma, para fins de alcançar o intento, analisamos o sistema prisional brasileiro, a evolução histórica das medidas para a educação prisional no país, os sujeitos da educação, através de uma visão da educação como dignidade humana. Há muito a se fazer para melhorar o cárcere brasileiro e, conseqüentemente, a estrutura da educação nos ambientes de privação de liberdade. Portanto, este trabalho tem o intuito de despertar na sociedade uma melhor conscientização no tocante a ressocialização na busca pela dignidade humana destes homens e mulheres marginalizados.

**Palavras-chave:** Ressocialização. Educação. Sistema prisional. Dignidade humana.

---

\* GLAUDEMIR CAVALCANTE DA CUNHA: Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campos III glaudemircunha@hotmail.com.

\*\*ISABELLA ARRUDA PIMENTEL: Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (2012), Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (2014), realizado no PPGDH/CCHLA e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba - FESMIP (2015). Tem experiência na área de Direito Penal e Ciência Política, com ênfase em Direitos Humanos. Atualmente é professora substituta da Universidade Estadual da Paraíba (campus Guarabira), onde leciona as disciplinas de Direito Penal e Processo Penal. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3313664270551352>.

## ABSTRACT

This study aims to study the issue of resocialization through education in the Brazilian prison system. In contemporary times, re-socialization and reintegration of the reeducated into the bosom of society by education is a reality, however, it needs improvement. Thus, this research seeks to analyze, reflect and approach the use of education as a form of resocialization in a prison unit of the Valley of Mamanguape-PB. For this, we will use the quantitative and qualitative method, with application of questionnaires and interview to understand the problem. Thus, in order to reach the intent, we analyze the Brazilian prison system, the historical evolution of the measures for prison education in the country, the subjects of education, through a vision of education as human dignity. There is much to be done to improve Brazilian jail and, consequently, the structure of education in deprivation of liberty environments. Therefore, this work intends to awaken in society a better awareness regarding the resocialization in the search for the human dignity of these marginalized men and women.

**Keywords:** Resocialization. Education. Prison system. Human dignity.

## 1 INTRODUÇÃO

As civilizações desde os seus primórdios buscam o cultivo, entre os seus integrantes, de uma vida pautada na boa conduta e convivência harmoniosa. E aos que ultrapassam a linha, entre o que é permitido e o que não é permitido, acabam por ser responsabilizados por seus atos, através da repressão, não só social, mas também, estatal.

Com isso, surgem as prisões, para a aplicação do direito ao caso concreto, vindo a reprimir estes desvios de conduta. Dessa forma, a prisão tem a função de contenção dos infratores que infringem a lei e a ordem, sendo esta um local de custódia e afastamento do seio social, evoluindo e acompanhando a mutabilidade das sociedades do mundo.

Com o passar dos anos o mundo tomou rumos e concepções diferentes das antigas metodologias. Nos dias atuais, a ressocialização e a inclusão destes apenados ao seio da sociedade, do qual foi retirado, é uma realidade em muitos casos, contudo, tem muito a melhorar.

Vários são os estudos que almejam aplicar de forma eficaz a educação como reinserção social e desenvolvimento pessoal, destes homens e mulheres que por algum motivo cometeram desvios de conduta.

Acerca dessas colocações, o presente trabalho busca estudar a questão da educação no carcerário brasileiro, e para isto, torna-se imperativo abordar o cenário ao qual o sistema prisional brasileiro está inserido, analisando historicamente o emprego das leis e sua aplicação na contemporaneidade.

Em seguida, será delineado as novas perspectivas e entendimentos acerca da educação em ambientes de privação de liberdade, suas leis e políticas de desenvolvimento.

Nesse contexto, a ideia de educação prisional, como dignidade e reinserção social contemporâneas, surge no século XX, tendo como uma de suas principais correntes a reinserção social pelo ensino, sendo considerado um direito humano e instrumento de dignidade a todos que estão inseridos nessa modalidade. Com isso, observaremos o emprego da educação, no seu campo de ação, qual seja: o ambiente prisional, mais precisamente, no programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Para fins de subsidiar o presente trabalho, optou-se por utilizar a percepção dos sujeitos envolvidos na ressocialização, através de uma sucinta pesquisa de campo, sobre a temática da educação numa unidade prisional do Vale do Mamanguape-PB.

Assim, tornou-se necessário analisar o perfil sociodemográfico dos apenados, sua escolaridade, grau de importância em estudar, principalmente focando na busca pela ressocialização, bem como buscando colher informações sobre as dificuldades enfrentadas por estes no sistema.

Inicialmente, no primeiro ponto deste trabalho de pesquisa, como de certa forma já frisado, será abordado as principais conotações sobre o sistema prisional brasileiro, seu surgimento, ordenamentos legais, e sua atual condição de sustentabilidade. Posteriormente, estudaremos a evolução histórica das medidas para a educação prisional no Brasil, sua gênese e adequações no decorrer dos anos, o advento da constituição cidadã de 1988 e as medidas por ela incentivadas.

Em seguida, no segundo ponto, será traçado, através da colheita de dados, o perfil dos sujeitos da educação nos ambientes prisionais, com informações

atualizadas dos apenados e professores que estão envolvidos nesse ambiente, servindo como embasamento das realidades para subsidiar o presente estudo.

No momento posterior, analisaremos a educação como dignidade e instrumento de ressocialização social, bem como identificaremos o marco legal da educação de jovens e adultos em espaços de privação de liberdade no Brasil, culminando numa análise da ressocialização através da educação em uma unidade prisional do Vale do Mamanguape-PB, que se constitui como foco da pesquisa.

Para atingir os resultados apresentados, partiu-se do questionamento para descobrir quem são os sujeitos envolvidos na educação nesse ambiente prisional, suas dificuldades, expectativas e resultados. Para isso, utilizaremos o método quantitativo e qualitativo, partindo da problematização e posterior embasamento teórico/documental que justificasse a dúvida. A partir deste, foi elaborado um questionário composto por duas partes: I - perfil sociodemográfico, II – percepção dos apenados sobre a óptica da ressocialização através da educação e suas dificuldades.

Durante a aplicação do questionário, foi colhido material suficiente para fins de entendimento sobre como se processa a administração deste ambiente analisado, e sobre a visão da educação e ressocialização nas prisões no Estado da Paraíba, bem como foi colhido entrevista com a parte envolvida na educação no presídio analisado, com o objetivo de obter opiniões relacionadas à compreensão e adequação das questões, resultando em ajustes e melhorias na redação de alguns quesitos.

Para tanto, o questionário foi elaborado e distribuído a 20% dos apenados, com 04 (quatro) questões na primeira parte e 07 (sete) questões na segunda parte, totalizando 11 (onze) questões com respostas objetivas, sendo estas tratadas estatisticamente e apresentadas em forma de gráfico, ocorrendo à análise com aplicação de cruzamento das respostas e das relações entre elas, utilizando-se da preponderância das informações captadas comparando-as as respostas da entrevista, chegando a uma coesão de resultados.

A pesquisa se pautou na visão múltipla sobre a temática da educação neste ambiente, “os presos que estudam e os professores que lecionam presos” (grifo do autor).

Nesse diapasão, traremos à baila, uma temática de vital importância não apenas para a sociedade, mas também para o Poder Executivo, pois este detém a prerrogativa de desenvolver políticas públicas voltadas ao melhoramento e real aproveitamento deste tema, sendo esta uma realidade enfrentada a nível nacional.

Com isso, o pesquisador não busca esgotar o estudo sobre a problemática da educação no cárcere, muito pelo contrário, este trabalho se configura como o início de uma possível ferramenta para um despertar social no tocante a ressocialização na busca pela dignidade humana destes homens e mulheres marginalizados.

## **2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Como vimos anteriormente, desde a gênese das civilizações existe o desvio de conduta por parte de alguns de seus componentes, pois esse comportamento é algo inerente às relações humanas. Conforme o pensamento do Frances Emile Durkheim (1999), este afirma que o crime não pode ser definido como um fato anormal da sociedade, sendo este algo universal, observável em todas as sociedades, com mudança apenas em sua forma.

Considerando estas colocações, temos que a prisão foi e é utilizada como forma de contenção dos infratores, ou seja, daqueles que se desviam das condutas aceitáveis socialmente e infringem a lei, em especial, a criminal. Esta prisão, desde os primórdios, tem sua finalidade como um local de custódia e afastamento do seio social daqueles que são “não desejáveis” e, por vezes, verifica-se ser um ambiente onde ocorrem as mais diversas “torturas” a dignidade da pessoa humana. Com a evolução das sociedades, a pena deixou de ser aplicada ao corpo, apesar de termos consciência do cárcere, em especial no Brasil, ainda ser medieval.

Considerando a historicidade, Magnabosco (1998) aponta como sendo uma das primeiras instituições de caráter penal na antiguidade ocidental o Hospício de San Michel, localizado em Roma, destinando-se primeiramente a encarcerar “meninos incorrigíveis”, sendo denominado Casa de Correção.

Contudo, o referencial a civilização ocidental segue evoluindo, conforme a evolução natural das sociedades, que em grande medida, serve de modelo à evolução normativo/social do continente americano e conseqüentemente do Brasil. Visto que o modelo de prisão que mais se aproxima ao contemporâneo surgiu no Séc. XVIII e no princípio do Séc. XIX, servindo como peça de punição aos desvios de conduta.

No Brasil a influência penal e carcerária de nossas origens portuguesas é inconteste. Empregando regras e modelos de penalidades que foram usados para controlar alguns desafortunados. As primeiras regras baseavam-se nas Ordenações trazidas de Portugal, como será delineado a seguir.

As Ordenações Manuelinas foram criadas pelo Rei Português D. Manuel, o Venturoso, promulgando-as em 1521, e as Ordenações Filipinas em 1603, com Portugal já estando sob domínio espanhol do Rei D. Felipe II de Castela, produzindo-as, tomando a anterior como base e acrescentando novos dispositivos a mesma. Ambas as legislações citadas baseavam-se na ideia de processo inquisitivo e intimidação pelo terror, ou seja, um instrumento punitivo contra o crime. Nesse contexto empregavam-se as ideias religiosas e políticas da época nas avaliações.

Bitencourt (2017) apregoa que estas ordenações executavam as penas de tortura corporais e de morte aos infratores, e a prisão servia apenas para guarnecer o acusado até o julgamento. Em alguns momentos estas prisões poderiam ser usadas também para obrigar devedores a pagar suas dívidas. Zaffaroni (2003) ainda defende que as Ordenações Filipinas com suas penas degradantes vigoraram até a chegada do código criminal de 1830, este, trazendo mudanças de ideologias e alterações de regras penais.

Note que o sistema prisional vivenciado no Brasil colonial possui práticas de tortura e, por vezes, a ocorrência de morte. Bitencourt (2007) ainda relata que nesse período não se valorizava a vida e muito menos o direito dos cidadãos, que nem sequer os tinham.

Atualmente nosso sistema carcerário segue evoluindo a passos lentos, pois observamos mais casos de insucesso do que históricos positivos. De forma geral, possuímos um sistema carcerário problemático e de difícil reestruturação. Até por que para problemas complexos, não existem soluções fáceis.

Bitencourt (2001) relata que a grande maioria das nossas prisões apresentam problemas como a desqualificação na vigilância, falta de recursos e investimentos, ociosidade dos apenados com pouca motivação nas ferramentas de ressocialização, uma alimentação inadequada, e a superlotação, tornam nossas prisões ambientes insalubres e de difícil recuperação, refletindo na revolta dos apenados e em grandes

rebeliões, ferindo a dignidade desses cidadãos que buscam apenas sua reinserção ao seio da sociedade.

Sobre este aspecto, Lopes Jr (2013, pg. 23) retrata a questão da superlotação como um dos grandes vilões do nosso sistema prisional atual, pois o Brasil praticamente banalizou as prisões cautelares fazendo com que o acusado sofra uma pena antecipada e sem condenação, inflando ainda mais o cárcere em estruturas físicas desatualizadas e rígidas não tendo como acompanhar o crescimento desordenado da superlotação. Com isso, Nucci nos mostra que

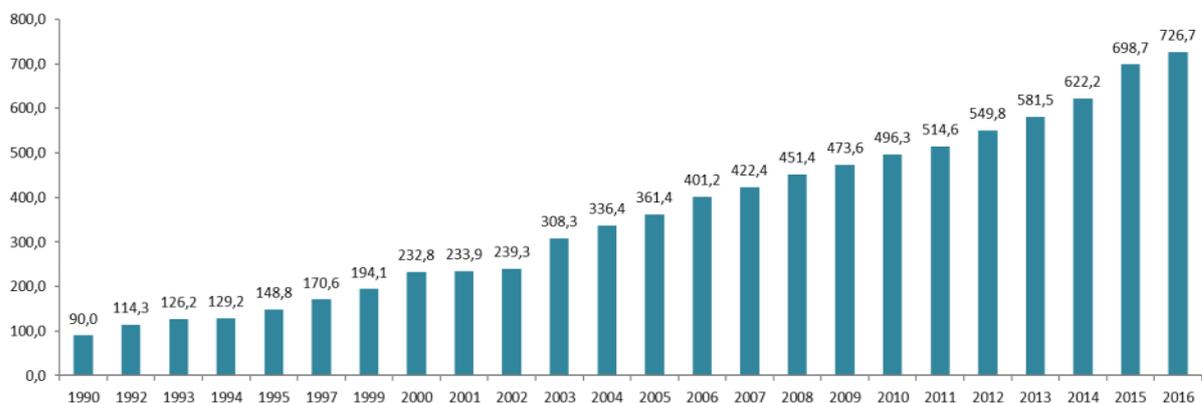
Se não houver investimento efetivo para o aumento do número de vagas, respeitadas as condições estabelecidas na Lei de Execução Penal para os regimes fechado, semiaberto e aberto, nada de útil se poderá esperar do processo de recuperação do condenado. Na verdade, quando o presídio está superlotado a ressocialização torna-se muito mais difícil, dependente quase que exclusivamente da boa vontade individual de cada sentenciado (NUCCI, 2016, p. 990).

Para analisar de forma mais aprofundada, temos que desde 2004 o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) vem compilando informações estatísticas sobre o sistema penitenciário brasileiro. Esse sistema é atualizado pelos gestores dos estabelecimentos prisionais e sintetiza informações sobre estas instituições e a população carcerária, dando um verdadeiro diagnóstico da área. Essa ferramenta proporciona uma visão organizada e direcionada de informações cruciais para a tomada de decisões dos gestores e administradores prisionais.

Como a alimentação destas informações dependem dos gestores dos estabelecimentos prisionais, muitas vezes os mesmos não repassam tais informações, deixando o sistema desatualizado, prova disso é a última base de dados disponíveis no INFOPEN ser apresentada em 2017, com dados referentes a 2016. Mesmo assim, dá para termos uma visão do cárcere brasileiro, e é clara a superlotação e as implicações decorrentes deste formato atual.

No gráfico abaixo podemos observar a evolução das pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo notório o aumento exponencial e alarmante, deixando um déficit de vagas nos presídios considerável, o que vem a acarretar grandes problemas sociais e de difíceis resoluções.

Figura 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil) entre 1990 e 2016



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias–InfoPen, 2016.

Observando-se o panorama exposto acima, conforme indica os dados do InfoPen, e partindo desse viés de superlotação no nosso cárcere, este já fornece uma base forte para o insucesso na ressocialização dos nossos apenados.

Sob este prisma, Guido (2015) relata que a maioria destes apenados cometeram crimes de médio potencial ofensivo, prevalecendo lesões ao patrimônio, crimes de trânsito, dívidas alimentícias entre outros.

Da mesma forma, com o advento da Lei 11.343/06, chamada de Lei Antidrogas, esta ajudou sobremaneira a aumentar o déficit de vagas do sistema prisional, pois a legislação anterior tinha pena menor e era mais flexível. O que demonstra a errônea guerra contra as drogas direcionada a pequenos usuários configurados como traficantes, ao menos no aspecto atual.

Nesse viés, Zaffaroni (2007) relata que o aumento da pena mínima para o crime de tráfico tomou para si a imagem do traficante como um algoz a ser confrontado. Logo, esta lei caracteriza-se por uma ideia repressiva apreendendo usuários caracterizados como traficantes em vulnerabilidade socioeconômica, aumentando o já inchado cárcere no país. Guido (2015) ainda acrescenta que os presos provisórios são outra grande parcela, já os presos condenados apresentam-se como minoria, porém de uma expressão que se deve considerar.

Desse modo, o reeducando do sistema prisional brasileiro enfrenta grandes dificuldades no cumprimento de sua pena. Essa problemática no nosso sistema prisional não facilita a ressocialização e a inserção destes no seio da sociedade. Ambientes insalubres e inadequados, superlotação e muitos outros fatores de fato são uma realidade em nosso sistema carcerário nesse momento, não esquecendo de mencionar a existência e proliferação de organizações criminosas, que, por vezes, surgem no ambiente carcerário, a exemplo do Primeiro Comando da Capital (PCC), 'Okaida', 'Estados Unidos' e outras.

Além destes aspectos, os reeducandos ainda enfrentam o preconceito, carregando o estigma de ex-detento, pois vivemos em uma sociedade preconceituosa e falsamente moralista.

Goffman apregoa que a sociedade ao reconhecer as culpas de caráter individual como a de ex-detento os estigmatiza. Relata que “deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída” (GOFFMAN, 1988, p. 12).

Com essa sociedade moralista e incriminadora deveríamos recorrer ao Estado na busca do apoio a esta ressocialização e reconhecimento de vulnerabilidade social dos apenados e ex-apenados no país.

Contudo, o que observamos é um Estado incriminador, onde se utiliza do *uis punienti* (poder de punir) com sua autoridade inata, buscando sempre um inimigo a perseguir, e desta feita percebemos que a figura do pobre, negro, favelado e aos que os defendem estão na vez. Zaffaroni (2007, pg. 61), orienta que “o poder instrumentaliza as ideologias na parte em que estas lhe são úteis e as descarta quanto ao resto”, manipulando e direcionando a todos.

## **2.1 Evolução Histórica das Medidas para a Educação Prisional no Brasil**

As medidas para a educação prisional no Brasil não são recentes, havendo registros da inserção da educação em ambientes prisionais nas casas de correção imperial. Vasquez (2008), nos mostra que tais registros existem nos regulamentos da Casa de Correção do Rio de Janeiro, na Casa de Correção da Capital Federal e no Presídio de Noronha, tendo sua funcionalidade até o fim do século XIX.

A primeira norma escrita sobre educação no sistema prisional foi feita pelo Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850, mais precisamente em seu art. 167, que lê-se: “*Crear se ha logo que for possível em cada huma das divisões da Casa de Correccão huma escola, onde se ensinará aos presos a ler e a escrever, e as quatro operações de arithmetica*” (BRASIL, 1850, vol. 1 pt. II, p. 31).

Posteriormente, o imperador D. Pedro II, instituiu dois decretos específicos. Um para a Casa de Correção de Noronha e outro para a Casa de Custódia do Rio de Janeiro. O primeiro é o Decreto nº 3403, de 11 de Fevereiro de 1865, que normatiza as funções dos empregados dentro do presídio e designa professores exclusivos para a promoção da educação dos apenados do local, em seu artigo 1º aduz:

*art. 1º Haverá no presidio de Fernando de Noronha os seguintes empregados: Um Commandante, Official General ou Superior; Um Major da Praça, Official Superior; Um Secretario, Capitão ou Subalterno; Um Amanuense, Cadete, Official Inferior, Cabo ou Soldado; Dous Capellães, um dos quaes será professor de primeiras letras do sexo masculino; Dous Medicos; Um Pharmaceutico. Um Almoxarife; Um Escrivão do Almoxarifado; Um Amanuense idem; Um Fiel idem, e os Guardas que forem necessarios, podendo o lugar de Fiel ser desempenhado por um dos Guardas à escolha do Almoxarife; Um Professor de primeiras letras; Uma Professora de primeiras letras; Tantos Sargentos e Cabos de sentenciados quantos forem necessários (BRASIL, 1865, vol. 1 pt. II, p. 30).*

O segundo decreto é direcionado a Casa de Custódia do Rio de Janeiro, sob o número 8.386 de 14 de Janeiro de 1882, onde este reforma o decreto 678/1850, trazendo mudanças importantes como a organização e disciplina das salas de aula e a construção de biblioteca destinada para o desenvolvimento intelectual dos apenados:

*art. 281. A instrução escolar é confiada a um preceptor e dada simultaneamente aos presos, reunidos por classes na escola. Art. 282. O ensino comprehende: Leitura. Escripita. Arithmetica elementar. Noções rudimentaes de grammatica. Art. 283. A frequencia da aula é obrigatoria para os presos, sem prejuizo da disciplina do estabelecimento, e ficando salvas as dispensas concedidas pelo director. Art. 284. O preceptor pôde excluir da aula o preso que proceder de modo inconveniente, communicando ao director para a punição que a falta exigir. Art. 285. O preceptor é ajudado pelo capellão no ensino de moral, religião e regras de civilidade. Art. 286. Haverá uma sala, onde à noite e à hora fixada pelo director se reunirão por secções, nos domingos e dias santificados, os presos de 3ª classe da divisão criminal. Art. 287. Nesta sala poderá haver uma bibliotheca composta de livros de leitura amena e edificante, para o uso dos presos, segundo os grãos de intelligencia e disposições Moraes (BRASIL, 1882, vol. 1 pt. II, p. 50).*

Anos mais tarde já no governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), foram impetrados esforços no desenvolvimento de varias áreas no Brasil, inclusive na educação. Vasquez (2008) relata que nesse período houve grandes picos de inflação, mas também grandes avanços na educação. Cunha (2002) corrobora afirmando que o desenvolvimento da educação desse período caminhou para servir ao desenvolvimento econômico e industrial do Brasil, sendo os estudos voltados à parte técnica, preparando os jovens para essa nova fase de desenvolvimento do mercado que o país estava vivendo, nas palavras dele, “a escola deveria preparar os quadros para os novos postos de trabalho exigidos pelo desenvolvimento. [...] para

atender à demanda do mercado de mão-de-obra, auxiliando o desenvolvimento do país” (Cunha, 2002, pg. 132).

Com isso, Vasquez (2008), nos mostra que essa tendência ao aprendizado profissional adentrou também na educação do nosso sistema carcerário nos artigos da Norma Geral de Regime Penitenciário do Brasil, em vigor pela Lei 3.274, de 2 de outubro de 1957.

Vasquez ainda afirma que não apenas a educação mais o trabalho, a religião, o civismo, a ordem e o amor à pátria, fizeram parte das orientações desta Norma, como vemos no artigo primeiro da mencionada legislação:

São normas gerais de regime penitenciário, reguladoras da execução das penas criminais e das medidas de segurança detentivas, em todo o território nacional: [...] XIII. A educação moral, intelectual, física e profissional dos sentenciados. [...] Art. 9º O trabalho penitenciário (art. 1º, inciso IV) será racionalizado, tendo-se em conta os índices psico-técnicos de cada sentenciado. § 1º Visando a habilitar o sentenciado ao aprendizado, ou aperfeiçoamento, de uma profissão, que lhe assegure subsistência honesta na recuperação da vida livre, atenderá o trabalho às circunstâncias ambientais do seu futuro emprêgo: meio urbano ou meio rural. § 2º Conforme o disposto no parágrafo antecedente, o trabalho será industrial, ministrado em oficina de Reformatórios desta atividade; agropecuário, em Reformatórios ou Colônias dessa especialidade; ou de pesca, em Colônias que se lhe destinem. [...] Art. 22. Tôda à educação dos sentenciados (art. 1º, inciso XIII), levando-se-lhes em conta os índices psico-pedagógicos (art. 9º) e orientada a sua vocação na escolha de uma profissão útil, objetivará readaptá-los ao meio social. Art. 23. Na educação moral dos sentenciados, infundindo-se-lhes hábitos de disciplina e de ordem, também se compreendem os princípios de civismo e amor à Pátria, bem como os ensinamentos de religião, respeitada, quanto a êstes, a crença de cada qual. (BRASIL, 1957)

Nesse contexto, a educação na era Juscelino a grosso modo era voltada ao desenvolvimento pelo trabalho do que propriamente ao desenvolvimento intelectual e sustentável de uma educação libertadora. Via-se a liberdade pelo trabalho e ainda não se enxergava a educação como forma de desenvolvimento pessoal de um apenado. O governo de Juscelino Kubitschek com a terminologia das normas gerais forneceu uma base para criação do regimento penitenciário durante o regime militar (1964 a 1985). Contudo, Lira (2010) nos mostra que nem só de lutas e repressão viveu a ditadura militar. Houve nesse período inúmeros movimentos culturais, políticos e sociais, fervilhando ainda mais esse momento histórico. Com a educação não poderia ser diferente, pois esse foi o setor que a ditadura militar no Brasil mais influenciou.

Durante o governo de Emílio Garrastazu Médice em plena ditadura militar, foi instituída a Lei 5.397 de 15 dezembro de 1967 que autorizou a criação do MOBREAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização) este por sua vez seria um programa de alfabetização para aquelas pessoas que por algum motivo não concluíram o ensino fundamental, vigorando até o ano de 1985.

Nesse sentido, Lira e Araújo (2014) defendem que esse programa é a gênese da EJA (Educação de Jovens e Adultos) no Brasil, sendo este o primeiro diploma legal que previa a educação suplementar e continuada desse tipo de público. Infelizmente esse método não chegou a ser empregado no sistema carcerário na época, contudo futuramente veremos sua empregabilidade evoluída em todo o sistema carcerário, por isso a importância de tê-lo trazido a baila nesse momento.

Barros e Jordão (2001) nos mostra que esse período ditatorial nos trouxe de especial o clamor da população sobre as discursões acerca dos direitos humanos no país, devido às prisões e assassinatos de estudantes, artistas, pensadores e de qualquer um que se opusesse a essa ideologia. Assim, a história nos mostra que todos contrários ao regime instalado sofreram perseguições, uns desaparecidos até o momento, e outros efetivamente torturados e mortos. Portanto, observou-se que o sistema prisional brasileiro estava também como um o assunto bastante discutido, ocupando debates acalorados sobre tortura e violência vividos naquela época.

Vasquez (2008) defende que durante a vigência do regime instalado na era Castelo Branco (1964-1967), e Figueiredo (1979-1985), os problemas encontrados no Código Penal e Penitenciário Brasileiro vieram novamente à tona, criando outro Código Penal, este com varias reformas ao setor penitenciário no tocante ao tratamento e a assistência às pessoas privadas de liberdade.

Nesse período Figueiredo institui a Lei 7.210 de Julho de 1984, conhecida como Lei de Execuções Penais. Sendo este seu importante legado a educação no sistema prisional, pois esta entre outras coisas determina a partir do seu artigo 17, que:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984).

Desde então, com o advento da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) subsumiu as Normas Gerais de Regimento Penitenciário (Lei 3.274/1957) expandindo sua atuação e nos levando para um novo patamar normativo, trazendo a obrigação do Estado na oferta da educação ao privado de liberdade.

A partir desse momento o Brasil vive um melhoramento na educação a nível nacional, com o advento da nova carta magna constitucional promulgada em 5 de outubro de 1988 que dispõe em seu art. 205, tornar a educação um corolário como direito de todos, conforme se lê: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A nova Constituição da Republica Federativa brasileira bebeu de fontes internacionais no tocante a educação. Pois o Estado brasileiro a muito faz parte desse ambiente diplomático internacional e ratifica varias recomendações, principalmente com relação às temáticas de Direitos Humanos, por esse motivo nossa constituição é conhecida como a Constituição Cidadã, sendo esta um importante instrumento no desenvolvimento social e humano.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, as novas normas e orientações redigidas no Brasil no tocante à educação são todas voltadas à concretização dos valores dispostos no texto maior.

A exemplo disso, temos no ano de 1996 a promulgação da Lei 9.394, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo segundo expressa a fonte na qual ela bebe, ou seja, dos princípios norteadores da Constituição Federal de 1988, apregoando que:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

Com todo esse embasamento jurídico, a educação em ambientes prisionais não poderia estagnar, passando a partir de então a compor a Educação de Jovens e Adultos (EJA), conhecida como EJA Prisional. A LDB orienta que a EJA se enquadra “àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria” (BRASIL, 1996). Note que a EJA tem a mesma finalidade do antigo MOBREAL supracitado, sendo este precursor da EJA no Brasil.

Em linhas gerais, percebe-se que a partir da segunda metade do Séc. XX até a contemporaneidade a educação no sistema prisional vem evoluído fortemente. Para melhor identificarmos essa perspectiva utilizaremos informações, abaixo arroladas, no quadro do Ministério da Justiça, mais precisamente do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), para elencarmos tais normativas e ações de educação nesse sistema.

Quadro 1. Medidas normativas para evolução da educação nos presídios

<b>NORMATIVAS NO SÉCULO XX e XXI</b>	
<b>Resolução CNPCP nº 03/2009</b>	Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais, editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
<b>Resolução CNE/CEB nº 02/2010</b>	Estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, editada pelo Conselho Nacional de Educação.
<b>Lei nº 12.433/2011</b>	Trata da remição da pena pelo estudo, assegurando a redução de “1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar divididas, no mínimo, em 3 (três) dias”.
<b>Decreto nº 7.626/2011</b>	Instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), definindo as atribuições dos Ministérios da Educação e da Justiça para o financiamento das ações nos estabelecimentos penais.
<b>Recomendação CNJ nº 44/2013</b>	Dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

Fonte: Ministério da justiça, DEPEN 2019.

Com isso, observa-se que desde o final do século passado até os dias atuais o Estado assumiu o papel de provedor da educação a nível nacional. No sistema prisional, o Estado segue implementando estratégias para uma melhor aplicabilidade destas normativas no cárcere, mas infelizmente ainda há muito a se desenvolver, principalmente no tocante a estrutura e a profissionais capacitados para lecionar e orientar os reeducandos do sistema carcerário.

## 2.2 Os Sujeitos da Educação no Sistema Prisional

Os sujeitos da educação no cárcere brasileiro são os reeducandos privados de liberdade, que se engajam em alguma ferramenta de estudos enquanto usuários do sistema carcerário brasileiro, como também são os professores e pedagogos que se esforçam para proporcionar em seu labor uma educação digna e de qualidade.

Nesse sentido, os professores/pedagogos buscam proporcionar educação aos apenados visando à remição de suas penas e principalmente proporcionando uma melhoria em sua dignidade e no seu desenvolvimento pessoal e social.

Nesse sentido, Claude, relata que:

[...] a educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna, valioso, por ser a ferramenta mais eficiente de que dispõe o homem para o seu crescimento pessoal no contexto da comunidade, assumindo o status de direito humano social, por ser parte integrante da dignidade humana e contribuir para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento. (CLAUDE, 2005, p.37)

Assim, já vimos que o principal objetivo do sistema prisional é a ressocialização de seus internos. Contudo, o que visualizamos é um Sistema Penitenciário falido, que não consegue atingir seus objetivos, em especial a ressocialização.

Observa-se que a busca pela dignidade humana através da educação percorre vários caminhos e envolvem vários sujeitos, são diferentes pessoas com idades, raças, credos, cores, etnias, penas e tipos penais diferentes, todos juntos no mesmo ambiente, dividindo a mesma sala de aula e suas vidas.

Nesse diapasão, veremos as informações sobre o perfil da população prisional brasileira, tomando como base o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – InfoPen, (2016). Infelizmente, como vimos anteriormente essas informações ainda não abrangem a totalidade do sistema prisional, mas são de importância para o presente estudo.

O preenchimento e repasse dos levantamentos dependem diretamente dos gestores das instituições prisionais, e estes muitas vezes por questões diversas não o fazem. Mesmo assim, as amostragens das informações enviadas são deveras suficientes para termos uma imagem bem aproximada da real condição do cárcere no tocante a temática proposta pelo informativo. Essas informações a seguir já caracterizam o perfil dos sujeitos do nosso sistema prisional e, conseqüentemente, os apenados que, por sua vez, se utilizam da educação como forma de aprendizado, desenvolvimento pessoal, e meio para alcançar as remissões de suas penas.

Quadro 2. População Carcerária brasileira

<b>POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA</b>				
<b>Sistema Penitenciário dos estados</b>	<b>689.510</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>Sistema Penitenciário Federal</b>	<b>437</b>	<b>665.482</b>	<b>42.355</b>	<b>726.712</b>
<b>SSP/Carceragens</b>	<b>36.765</b>			

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias–InfoPen, 2016.

Segundo os dados mais atualizados do InfoPen colhidos em 2016 e apresentados em 2017, a população prisional brasileira no primeiro semestre de 2016 foi de 726.712 privados de liberdade, dividindo-se pelo Sistema Penitenciário dos estados (689.510), Sistema Penitenciário Federal (437), e nas SSP/Carceragens (36.765), sendo 665.482 homens e 42.355 mulheres.

O mais preocupante é a superlotação do sistema, onde temos 368.049 vagas, para uma população de quase 730.000 pessoas. Isso nos dá um déficit de 358.663 vagas, com uma taxa de ocupação média de 197,4% a nível Brasil, variando em cada estado.

Com isso, conforme indica o próprio InfoPen:

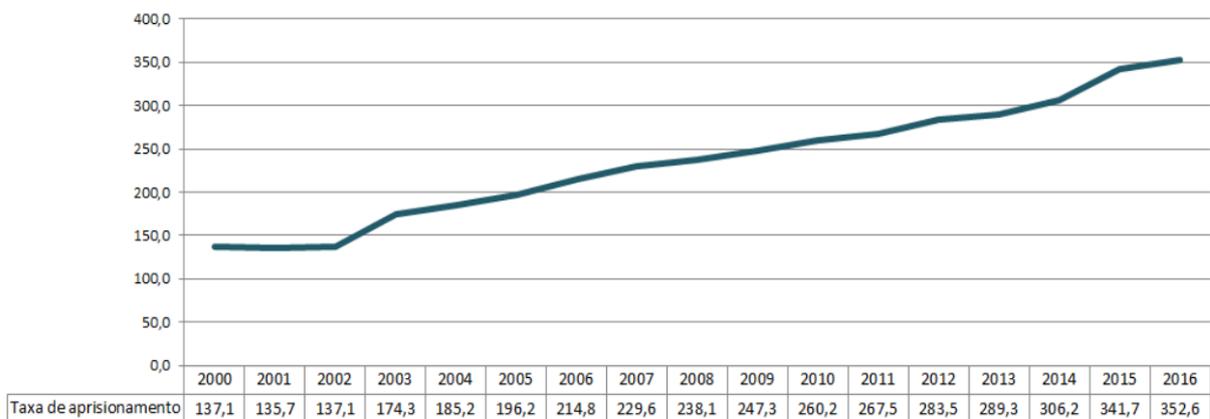
[...] para o cálculo da população prisional, foram desconsideradas as pessoas em prisão albergue domiciliar, por não se encontrarem em estabelecimentos penais diretamente administrados pelo Poder Executivo. Também foram desconsideradas neste levantamento as centrais de

monitoração eletrônica, que serão consideradas em levantamento específico, a ser realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, no âmbito de sua política de penas e medidas alternativas à prisão. (INFOPEN, 2016)

Outro dado importante, e que precisa ser analisado, é a taxa de aprisionamento brasileira, pois nunca se prendeu tanto como nesse momento histórico que vivemos.

Note que no ano de 2016, a taxa de aprisionamento brasileira estava em torno de 352,6 pessoas presas para cada 100.000 habitantes. Já no ano 2000 essa taxa média foi de 137 pessoas para cada grupo de 100.000 habitantes. Podemos perceber um aumento de 157%, no período observado, como vemos no gráfico a seguir.

Figura 2. Evolução da taxa de aprisionamento no Brasil entre 2000 - 2016



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias–InfoPen, 2016.

Os dados demonstram que a população de usuários do sistema prisional brasileiro cresce vertiginosamente a cada ano, ou seja, é um problema de cunho social/estrutural que, por hora, não se vislumbra perspectivas de melhorias, principalmente, considerando a falta de planejamento para se alcançar um patamar minimamente digno de vida para as pessoas que estão sob a custódia do Estado. Assim, o déficit de vagas exponencial já é uma realidade corroborando para uma vida degradante e sufocante no ambiente do cárcere.

Adiante será demonstrado alguns aspectos do perfil sociodemográfico dos usuários do sistema prisional brasileiro, estes disponibilizados no informativo do InfoPen-2016, a saber:

Quadro 3. Perfil Sociodemográfico do sistema penal brasileiro

PERFIL SOCIDEMOGRÁFICO	
IDADE	18 a 29 anos (55%)
ETNIA	Negra (64%)
ESTADO CIVIL	Solteiros (60%)
DEFICIENTES FÍSICO	4.350
	Deficiência Intelectual (59%)
ESTRANGEIROS	2.606
	Continente Americano (56%)

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias–InfoPen, 2016.

Ao verificarmos essa área, percebemos que a faixa etária de pessoas privadas de liberdade no país é bem eclética. Tendo integrantes que vão dos 18 anos até aqueles com idade superior aos 70 anos. A predominância da população carcerária é composta por jovens dos 18 aos 29 anos de idade, compondo 55% da população carcerária brasileira, tendo o estado do Acre a maior concentração de jovens encarcerados do país, com 70% do seu contingente prisional.

No tocante as informações sobre cor, raça ou etnia, as informações disponibilizadas dão conta de que a população carcerária brasileira é composta por 64% de negros, 35% de brancos e 1% de outras denominações. Por todo o país o que se vê é a predominância da cor negra, perdendo apenas para os estados do Paraná (brancos 66%, negros 33%) e Rio Grande do Sul (brancos 68%, negros 30%). Com relação ao estado civil, foi constatado que a população carcerária brasileira é predominantemente solteira (60%), sendo 37% casados ou em união estável, e os demais fracionados entre separados(as) judicialmente, divorciados(as) e/ou viúvos(as).

Uma informação que chama atenção é com relação à população carcerária com algum tipo de deficiência. Foi constatado apenas com deficiência intelectual (2.557), física (1.169), auditiva (217), visual (314) e pessoas com múltiplas deficiências (93), perfazendo um total de 4.350 apenados com algum tipo de deficiência, divididos entre 4.130 homens e 220 mulheres. Através destes dados, é imperativo a observância da questão da acessibilidade destas pessoas, pois além dos problemas estruturais e de convivência que é inato ao ambiente do cárcere nacional, estes, em especial, tem de conviver com problemas de acessibilidade dentro dos presídios.

Assim, observamos por meio do InfoPen que 64% dos presídios brasileiros não são adaptados para esta necessidade, 25% são parcialmente adaptados e apenas 11% das unidades são adaptadas. É um percentual ainda tímido para um público já considerável em quantidade e em necessidades diferenciadas com relação aos demais.

Já com relação aos estrangeiros que fazem parte da população carcerária brasileira, temos um total de 2.606 apenados em todo país, com a sua predominância do Continente Americano (56%), sendo os demais divididos entre Africanos, Europeus, Asiáticos e da Oceania. Com essas informações, temos um panorama completo do sistema penal brasileiro e de sucintas notas administrativas por todo país.

Analisaremos a partir de agora os sujeitos da educação em nosso ambiente prisional que é a proposta deste tópico. De acordo com as informações prestadas pelos gestores dos ambientes prisionais que participaram do questionário para elaboração das informações do InfoPen-2016, existem no Brasil até o dia da apresentação dos resultados, o total de 1461 estabelecimentos prisionais. Destes 56% tem salas de aula, 11% tem salas de informática e 41% tem bibliotecas.

Com relação aos profissionais da área de educação, temos no sistema carcerário entre efetivos, comissionados, terceirizados e temporários, um total de 3.124 profissionais divididos entre pedagogos (275) e professores (2.849), sendo sua maioria compostos de profissionais efetivos e femininos. Estes compreendem apenas 3% dos profissionais de todas as categorias envolvidas no sistema prisional brasileiro.

Com relação aos apenados envolvidos em atividades educacionais em nosso sistema, temos um total de 74.540 reeducandos. Destes, 61.642 estão envolvidos

em atividades de ensino escolar e 12.898 estão envolvidos com atividades educacionais complementares.

Observa-se que, infelizmente, apenas 12% da população carcerária brasileira esta envolvida com algum tipo de atividade educacional. Com relação às atividades de ensino escolar, destaca-se o estado do Espírito Santo com 19% dos seus apenados participando deste tipo de programa. Já com relação às atividades complementares que são atividades de laser e cultura, destaca-se o estado do Tocantins com 12% dos seus apenados participando.

Ademais, temos que a Lei de Execuções Penais determina em seu artigo 18 a obrigatoriedade do ensino fundamental no sistema prisional, *in verbis*: “art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa” (BRASIL, 1984).

Observa-se que o ensino neste ambiente integra o sistema escolar da Unidade Federativa, sendo esta modalidade a mais utilizada, perfazendo 42% de todos que se encontram exercendo alguma atividade de ensino dentro do sistema prisional.

Dessa forma, ao analisarmos as informações disponibilizadas pelo InfoPen, podemos criar um perfil de predominância dos sujeitos da educação envolvidos no sistema prisional brasileiro.

Estas pessoas são professores do sexo feminino em regime efetivo que trabalham mais com o ensino fundamental em instituições com poucas bibliotecas e salas de informática, e sem acessibilidade aos deficientes. Atendendo uma minoria de detentos, com idade entre 18 e 29 anos, de etnia negra e solteiros, podendo ter em seus quadros deficientes físicos e estrangeiros. Portanto, esse é o perfil dos sujeitos da educação no sistema prisional brasileiro.

Com isso, o poder executivo tem no InfoPen, uma grande ferramenta de informação para formar mecanismos e/ou políticas públicas voltadas a esse público em especial, tanto dentro dos presídios quanto fora deles, pois sabendo o público que mais prevalece dentro do sistema carcerário, pode-se fazer campanhas educativas de prevenção a violência, diminuindo consideravelmente a incidência de novos delitos por parte dessa fatia da sociedade.

Da mesma forma pode-se implantar estratégias no tocante a educação destes internos, voltada a sua faixa etária numa linguagem mais acessível e de fácil compreensão a esse público. São várias as medidas a serem tomadas com as informações acima citadas, basta fomentar tais mecanismos e implementar novos procedimentos. O sistema carcerário brasileiro ainda é muito carente de estudos e pesquisas para esse fim, contudo já se considera um grande avanço as pesquisas realizadas pelo InfoPen no ambiente carcerário nacional.

Por fim, cumpre frisar que, a temática da educação como um instrumento de ressocialização, será melhor visualizada no próximo tópico.

### **3 A EDUCAÇÃO COMO DIGNIDADE E INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO SOCIAL**

A ideia de educação prisional como dignidade e reinserção social no formato que conhecemos nos dias atuais, surge no século XX. Uma das suas principais bandeiras é a reinserção social pelo ensino, tendo como principal mecanismo o de demonstrar ao preso novos horizontes, afastando-o do mundo do crime, bem como preparando-o para retornar ao convívio social.

Nesse sentido, Durkheim (2002) apregoa que o homem necessita conviver com outras pessoas, e é através deste convívio que o homem interioriza seu modo de pensar e agir no mundo que o cerca. Com isso, o ser humano no ato de seu nascimento já está inserido no meio social.

Nossa Carta Magna Constitucional consagra a educação como um direito social, um dos meios para atingir o Estado Democrático de Direito. A partir do momento em que nossa Constituição atual tutela a educação, chama o Estado a responsabilidade de proporcioná-la, e fomentar condições para que as pessoas possam conviver numa sociedade sadia, e em desenvolvimento.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 6º apregoa que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Podemos ainda constatar que a Constituição consagra a educação como direito de todos, como já expresso. Desta feita, a educação também é um direito do privado de liberdade, tendo este uma grande necessidade, pois se prepara para um retorno social sadio e desenvolvido através da educação e do trabalho que o dignifica. Além disso, já relatamos que a Constituição apregoa em seu art. 205 que a educação é um dever do estado, é mister da família e da sociedade proporcioná-la, ao retratar que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Portanto, é dever do estado proporcionar educação e bem-estar social a toda população, e em especial aos privados de liberdade, pois além de viverem a margem de uma sociedade preconceituosa, estes necessitam de uma real atenção para melhorarem e desenvolverem suas qualidades, visando seu retorno à vida fora das prisões. Podemos observar que o Estado detém o poder primordial no desenvolvimento das políticas públicas não só educacionais, mas também as políticas voltadas a um melhor desenvolvimento social, como apontado por Ortiz, ao afirmar que:

[...] o Estado Social, é um agente promotor, dotado de um poder único capaz de atenuar as diferenças sociais, de melhorar a qualidade de vida dos indivíduos e de promover o desenvolvimento da sociedade mediante a adoção de políticas públicas de promoção social e de acesso a garantias básicas como a saúde, a educação, a habitação e a proteção do trabalho. [...] (ORTIZ, 2004, p.7)

Nesse contexto de Estado social citado por Ortiz, podemos dizer que a educação surge como um direito humano, reiterando ainda mais esse pensamento nas reflexões expostas por Gadotti (2009) quando afirma que ao cessar os debates concernentes a uma justiça social, não se discute mais a importância da educação, donde sua intervenção no sentido de aquisição da liberdade do indivíduo, do resgate a autonomia ou a cidadania, do desenvolvimento e da sobrevivência do ser humano é bem clara. Por esse motivo o real emprego da educação em ambientes carcerários é tão importante.

Dallari (2004, p.66) reitera as ideias expostas relatando que só a educação prepara as pessoas para a vida e a convivência, uma vez que um homem educado tem maior compreensão do outro e com isso tem mais facilidade de aceitar as

diferenças e conviver em um ambiente democrático. Portanto, sob este prisma, verifica-se que a educação é um verdadeiro direito fundamental do homem, que quando bem desenvolvido no seio da sociedade eleva a qualidade de vida dos indivíduos e, conseqüentemente, a vida de todos a sua volta, pois o homem social educadamente desenvolvido proporciona um ambiente salubre e de boa convivência.

Com relação às pessoas privadas de liberdade, já vimos que nossa Constituição lhes consagra o direito a educação quando determina que a educação é direito de todos. Mas a educação é de fato inserida em ambientes prisionais pela Lei de Execução Penal de 1984, relatando em seu artigo 17, que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” (BRASIL, 1984). Da mesma forma, encontramos no artigo 2º, da Resolução nº 2 de 19 de maio de 2010, do Ministério da Educação, mais precisamente no Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB), a normatização das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, apregoando que:

[...] as ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, CNE-CEB, 2010).

Por todo o exposto, podemos entender que essas normas e diretrizes culminam em proporcionar um ambiente socioeducativo, votado ao desenvolvimento humano e bem estar social, primando sempre por uma ressocialização sadia e produtiva. Desta forma, o reeducando do sistema carcerário brasileiro tem todo um aparato jurídico e educacional para se capacitar e desenvolver-se como homem dotado de educação e dignidade para retornar ao seio da sociedade ao qual ele foi retirado.

### **3.1 Marco Legal da Educação de Jovens e Adultos em Espaços de Privação de Liberdade no Brasil**

A educação para jovens e adultos em condição de privação de liberdade não deve ser encarada como um benefício, uma esmola, um auxílio fornecido pelo Estado. Deve ser vista como um direito humano social, uma condição para que o detento mantenha seu *status* de dignidade e cidadania nesse momento de privação de liberdade, sendo este direito social amparado por diversas legislações internacionais e nacionais, com o dever de manter a dignidade humana e o seu desenvolvimento com vistas ao seu retorno a sociedade.

Para chegarmos ao marco legal da Educação de Jovens e Adultos no sistema carcerário brasileiro, faz-se necessário elencarmos uma concisa relação das suas bases e fundamentos, nos atendo apenas as legislações concernentes a educação de jovens e adultos em ambiente de privação de liberdade, que é nossa área de estudo.

Com isso, é notório que o Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais, principalmente no tocante a direitos humanos e a tudo que este

abrange. Nesse sentido, a educação sempre entra em tela nas discursões acerca desses direitos.

Dessa forma, desde o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) e da instituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), que de fato foi inserido a temática da educação de jovens e adultos (EJA) em espaços de privação de liberdade no ambiente internacional. Ambas as organizações foram criadas no ano de 1945 em um período após a segunda guerra mundial, com o intuito de “garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados-membros na busca de soluções para os problemas que desafiam nossas sociedades” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

Com isso, essas organizações assumem um papel importante em âmbito internacional no tocante a apoiar e fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e humano de seus países signatários, dentre eles o Brasil.

Na área da educação, a UNESCO tem a sua principal diretriz voltada a função de [...] “auxiliar os países-membros a atingir as metas de Educação para todos, promovendo o acesso e a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

Quando a UNESCO ratifica o compromisso de “educação para todos” e em “todos os níveis e modalidades”, conseqüentemente assume o compromisso de fomentar políticas públicas também com relação a EJA em ambiente de privação de liberdade, que é o que nos interessa.

Silva e Masson (2017) nos mostram, que:

[...] as normas internacionais, elaboradas pela ONU, que versam especificamente sobre a educação em espaços penitenciários são: [ ] **de 1955**, as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos; [ ] **de 1966**, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; [ ] **de 1975**, a Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes; [ ] **e em 1981**, a Carta Africana dos Direitos de Homem e dos Povos, de 1981 (SILVA e MASSON, 2017, p. 7, grifo do autor).

Da mesma forma os autores, acima citados, elencam os documentos ratificados pela UNESCO em espaços de privação de liberdade, que compreendem:

[...] as resoluções do Conselho Econômico e Social e da Assembleia Geral das Nações Unidas (1990); A Declaração Mundial da Educação para Todos (1990), O manual da “Educação Básica em Estabelecimentos Penitenciários (1991); a Quinta Conferência Internacional de Educação de Adultos - V CONFINTEA (1997); a Declaração de Hamburgo sobre Educação para Todos: o Compromisso de Dakar (2000); a Cimeira do Milênio (2000); e a Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos - VI CONFINTEA (2009) (SILVA e MASSON, 2017, p. 7).

Com isso, essas normatizações internacionais fizeram a base das legislações de muitos países mundo afora, principalmente de seus países membros. Por serem signatários das mesmas, absorveram as orientações e se nortearam por estas na confecção de suas leis no tocante a educação em ambientes de privação de liberdade. E no Brasil não poderia ser diferente, quando na segunda metade do século XX observou-se uma significativa melhoria na educação por meio do governo Juscelino, ao qualificar trabalhadores para o mercado de trabalho em expansão. Esse desenvolvimento de qualificação pelo estudo atingiu até os ambientes

prisoinais pela Norma Geral de Regime Penitenciário do Brasil, instituída pela Lei 3.274/57.

Foi durante o governo do Presidente Figueiredo (1979-1985), que de fato surge o marco legal da educação de jovens e adultos (EJA) em ambientes de privação de liberdade, com o advento da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), determinando que [...] “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. [ ] **da mesma forma, determinou que** o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa” (BRASIL, 1984, grifo do autor).

Dessa forma, a LEP passa a vigorar no lugar das Normas Gerais de Regimento Penitenciário. Note que no Brasil a partir desse momento a educação em ambientes prisionais toma outros rumos, com um melhoramento contínuo no tocante a legislações e procedimentos.

A LEP assume o papel das duas últimas normas que legislavam sobre educação. Tanto o MOBREAL que tinha sua linha de atuação na educação de jovens e adultos, mas não atuava em presídios, quanto as Normas Gerais de Regimento Penitenciário que trouxeram a educação profissionalizante aos presídios. A LEP por sua vez trás a essência das duas normas. Com a obrigatoriedade do Estado em fornecer educação continuada a jovens e adultos em ambientes de privação de liberdade.

A partir deste, a educação brasileira e conseqüentemente a educação em ambientes de privação de liberdade assume um patamar elevado e de desenvolvimento contínuo, amadurecendo mais e mais a cada dia.

Portanto, observou-se que o advento da Constituição cidadã de 1988 torna a educação um direito de todos e mais uma vez determina ao Estado seu fomento. Após esse momento, varias leis, diretrizes, projetos e políticas públicas foram desenvolvidas no tocante a educação e a ressocialização em ambientes de privação de liberdade.

Ante o exposto, verifica-se a necessidade de análise da ressocialização por meio da educação em um ambiente carcerário, qual seja, uma unidade prisional sediada no Vale do Mamanguape-PB.

### **3.2 A Ressocialização Através da Educação em uma Unidade Prisional do Vale do Mamanguape-PB**

O Vale do Mamanguape compreende as cidades de Mamanguape, Rio Tinto, Marcação, Baia da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Itapororoca, Pedro Regis, Curral de Cima, Jacaraú e Mataraca. Com o advento da Lei Complementar nº 116 de 21 de janeiro de 2013, esta instituindo a Região Metropolitana do Vale do Mamanguape, torna a cidade de Mamanguape sua sede, dando mais notoriedade ao município.

Com isso, faz-se necessário falarmos um pouco sobre a cidade de Mamanguape, devido a sua importância histórico/econômica e por sediar um presídio do período colonial da Paraíba. Mamanguape teve sua emancipação política em 25 de outubro 1855, todavia já fazia parte da história na colonização Portuguesa em 1575, sendo antes desta já frequentada por Franceses, tornando-se posteriormente a aldeia sede da região. Teve seu apogeu por volta de 1850, em função de exportações e importações através do Porto de Salema. A cidade chegou a receber a visita do Imperador Dom Pedro II e sua comitiva em 1859, visitando vários locais, inclusive a Cadeia Pública, que hoje ainda existe.

A edificação da Cadeia pública de Mamanguape teve sua construção de 1853 a 1860, com o advento da Lei nº 5, de 17 de Setembro de 1853, sancionada pelo então Presidente da Província, Flavio Clementino da Silva Freire. Na época, o empreendimento nomeava-se Presídio da Província da Parahyba. Sendo considerado pelo Presidente da Província da Parahyba, um dos melhores do tipo, relatando que “a cadeia que está prestes a ser concluída e é um dos melhores edifícios deste gênero, dos poucos que há na província” (RODRIGUES, 2008, p.268).

Fotografia 1. Cadeia Pública de Mamanguape-PB



Fonte: RODRIGUES, 2008, p.267



Fonte: Acervo do autor 2019

Naquele momento histórico, ainda como província, já havia a preocupação com o bem estar e administração dos apenados no presídio, visto isso na visita do Imperador D. Pedro II a Paraíba. Rodrigues (2008) relata que ao chegar a Mamanguape D. Pedro II em visita a cadeia, inquiriu os presos sobre o tratamento recebido e a qualidade da alimentação. Com isso, via-se a figura do Estado na administração prisional naquele momento histórico.

Atualmente, após 165 anos de sua construção, a instituição segue prestando a mesma função agora como Cadeia Pública, sendo esta uma das mais antigas da Paraíba, ainda mantendo sua arquitetura original.

Como objetivo central deste tópico, passamos agora, a analisar a percepção dos sujeitos envolvidos na ressocialização através da educação numa unidade prisional do Vale do Mamanguape-PB, compreendendo três Cadeias Públicas, sediadas nos municípios de Mamanguape, Rio Tinto e Jacaraú. Esta pesquisa tem cunho quantitativo e qualitativo, partindo da problematização e posterior embasamento teórico/documental.

Primeiramente cumpre frisar que foi elaborado um questionário pelo presente autor aplicado aos apenados, composto por duas partes, quais sejam: I - perfil sociodemográfico, II – percepção dos apenados sobre a óptica da ressocialização através da educação e suas dificuldades.

Concomitante a este, houve a aplicação de mais dois questionário e uma entrevista, aplicados a administração da cadeia analisada, a uma representante da EJA Prisional do estado da Paraíba, e a entrevista a uma professora da EJA Prisional da cadeia em tela, com o objetivo de obter visões relacionadas a

compreensão e adequação da temática, que podem vir a resultar em ajustes e melhorias.

O questionário (APÊNDICE A) foi elaborado e distribuído a 20% dos apenados dessa unidade prisional, com 04 (quatro) questões na primeira parte e 07 (sete) questões na segunda parte, totalizando 11 questões com respostas objetivas, sendo estas posteriormente tratadas estatisticamente e apresentadas em forma de gráfico para melhor análise.

A população de interesse foi à sociedade de modo geral, enquanto moradores de cidades no qual existe a presença de carceragens em sua região. O exame dos dados ocorreu mediante uma análise dos cruzamentos das respostas e das relações entre elas, bem como a utilização das médias para a comparação das respostas entre os respondentes.

No tocante as informações levantadas, foi possível identificar os resultados a seguir apresentados em forma de quadros e gráficos. Sendo estes confeccionados a partir do tratamento estatístico das informações coletadas.

Adiante será analisado o perfil sociodemográfico dos respondentes, usuários da unidade prisional estudada, disponibilizados na pesquisa, a saber:

Quadro 4. Perfil Sociodemográfico em uma unidade prisional do Vale do Mamanguape-PB

<b>PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO</b>	
<b>IDADE</b>	<b>18 a 29 anos (54,6%)</b>
<b>ETNIA</b>	<b>Negra (63,6%)</b>
<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>União Estável (54,5%)</b>
<b>DEFICIENTES FÍSICOS</b>	<b>Não Possui</b>
<b>ESTRANGEIROS</b>	<b>Não Possui</b>

Fonte: Dados do autor (2019).

Com relação ao perfil sociodemográfico nessa unidade prisional sediada no Vale do Mamanguape-PB, percebemos que a faixa etária de pessoas privadas de liberdade nessa instituição vai dos 18 aos 60 anos, um pouco abaixo dos padrões brasileiros, como vimos anteriormente.

Seguindo a tendência nacional, a predominância da população carcerária é composta por jovens dos 18 aos 29 anos de idade, compondo 54,6% da população carcerária analisada, concomitante a isso, no Brasil essa mesma amostragem compõe 55% da população carcerária brasileira.

No tocante as informações sobre cor, raça ou etnia, as informações disponibilizadas dão conta de que a população carcerária da Instituição avaliada é composta por 63,6% que se consideram negros ou pardos, e 36,4% que se consideraram brancos. Com isso, foi observada a predominância dos que se identificaram negros, acompanhando a tendência nacional para essa mesma amostragem que é 64% de apenados negros no Brasil.

Com relação ao estado civil, foi constatado a primazia de Uniões Estáveis, no percentual de 54,5%, sendo este percentual identificado diferente da tendência nacional que é 60% de apenados solteiros. Com tudo, o índice de solteiros nesta unidade carcerária é alto, sendo este o segundo maior identificado com 36,4% dos respondentes.

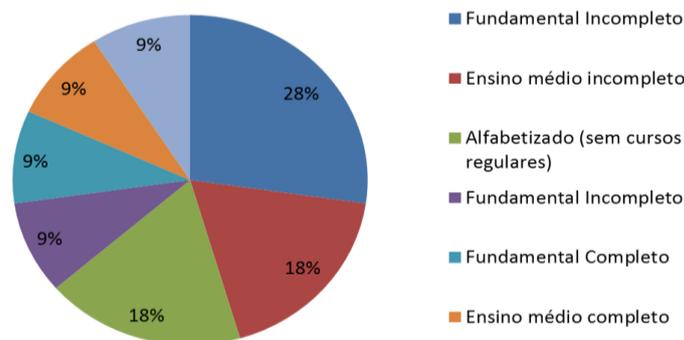
No tocante a deficientes físicos ou estrangeiros, verifica-se que a instituição não possui esse tipo de público. Toda via, foi constatado por este pesquisador que o imóvel da instituição analisada não possui acessibilidade para deficientes físicos de

qualquer natureza, assim seguindo a tendência nacional que é de 64% dos presídios não serem adaptados a esse tipo de público.

Analisaremos a partir de agora o perfil dos respondentes com relação à educação, e sua perspectiva deste direito no tocante a empregabilidade na ressocialização dos privados de liberdade.

Antes de adentrarmos as informações concernentes à educação na instituição analisada, fez-se imperativo lembrarmos a predominância do grau de instrução dos apenados a nível nacional, sendo esta uma referencia a nossa análise. Nesse toar, Já observamos que o Ensino Fundamental Incompleto predomina com 36% da população carcerária brasileira. E no tocante a instituição estudada, constatamos que a primazia dos respondentes assinalaram possuir o Ensino Fundamental Incompleto no patamar de 28%, como veremos estatisticamente a seguir:

Figura 3. Perfil da Escolaridade em uma unidade prisional do Vale do Mamanguape-PB

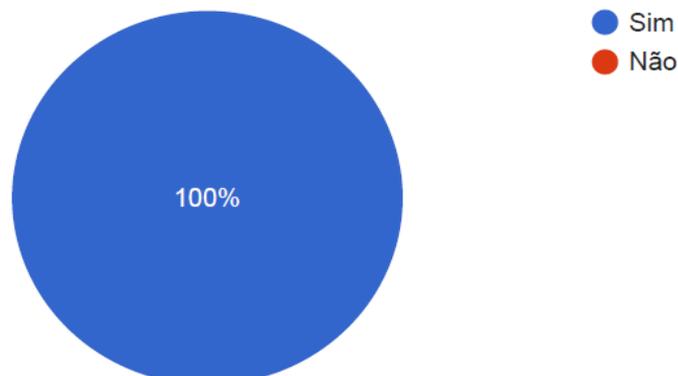


Fonte: Dados do autor (2019)

Neste momento, é imprescindível, que seja explicitado um trecho bastante importante do questionário. Analisaremos a partir de agora a percepção dos apenados no tocante a educação, e a empregabilidade deste direito na ressocialização dos privados de liberdade na unidade prisional em baila.

A figura a seguir mostra em unanimidade que os apenados respondentes desta carceragem sediada no Vale do Mamanguape reconhecem a importância do ensino no sistema prisional, como também a empregabilidade deste na ressocialização dos usuários deste sistema. Com isso, constatamos que 100% dos respondentes enxergam a educação como instrumento de ressocialização em ambiente prisionais.

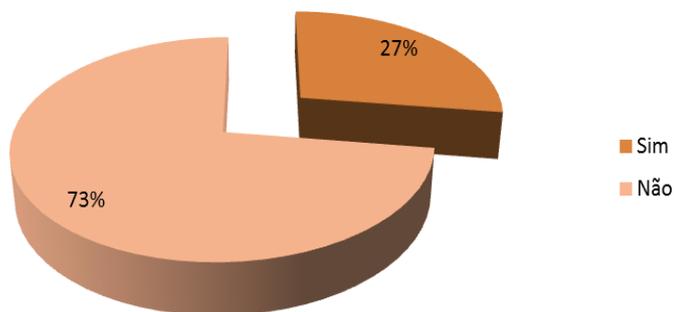
Figura 4. Importância do ensino como instrumento de ressocialização



Fonte: Dados do autor (2019)

O seguinte questionamento indagou aos respondentes se conhecem ou já ouviram falar de algum ex-apanado que ressocializou-se através da educação na unidade carcerária ao qual fazem parte? Nesse diapasão foi constatado na predominância das respostas que os respondentes não têm conhecimento de algum caso envolvendo a ressocialização nessa cadeia pública situada no Vale do Mamanguape, predominando 73% dos respondentes analisados. Todavia 27% dos respondentes conhecem caso(s) de ex-apanados ressocializados nessa carceragem, como veremos a seguir:

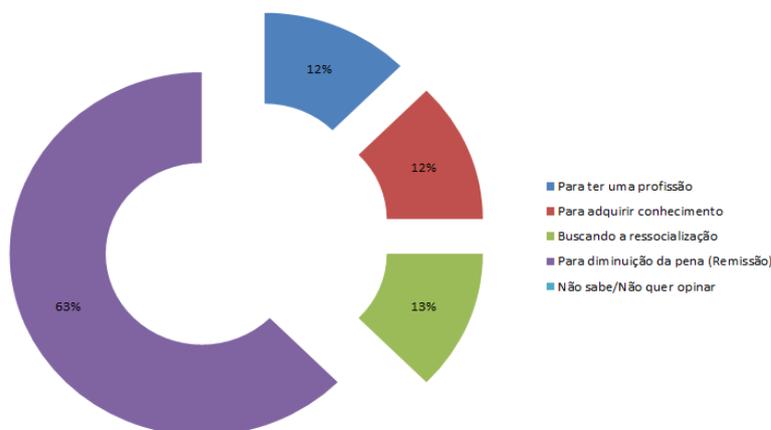
Figura 5. Percepção dos apenados sobre a ressocialização numa carceragem do Vale do Mamanguape



Fonte: Dados do autor (2019)

Um dado interessante foi constatado quando perguntado sobre o motivo do respondente estudar na unidade prisional. E foi identificado nas respostas que além de se prepararem na busca por uma profissão, ou mesmo para adquirir conhecimento, ou na buscar pela ressocialização, o real motivo que os respondentes buscam estudar é para adquirirem o direito a remissão da pena, conforme identificamos no gráfico a seguir:

Figura 6. Motivos para estudar numa Cadeia Pública do Vale do Mamanguape



Fonte: Dados do autor (2019)

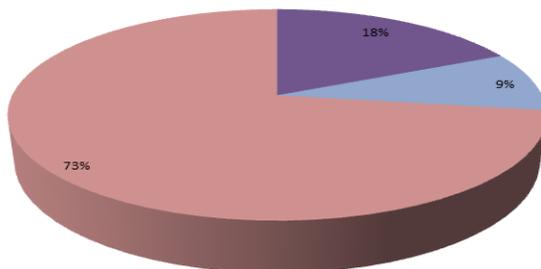
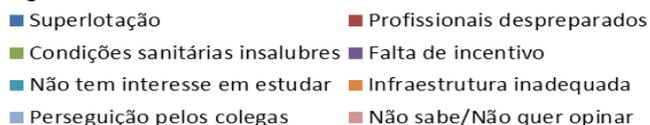
Com isso, apesar de todo um esforço histórico, jurídico e profissional na busca por instrumentos e condições capazes de melhorar a qualificação dos detentos, ou mesmo a busca por aperfeiçoamento profissional do corpo docente que

leciona nestes ambientes, ou ainda o melhoramento das condições que facilitem o ensino nas prisões, não são tão importantes quanto à remissão de suas respectivas penas. Nessa toada, observamos na figura acima que a maioria dos respondentes realmente almejam com a educação em ambientes prisionais é a remissão de suas penas.

No tocante as dificuldades enfrentadas pelos detentos na Cadeia analisada, constatamos que a preponderância dos resultados se refere a não existir dificuldades no ensino na instituição.

Posteriormente, foi perguntado quais tipos de dificuldades os respondentes poderiam enfrentar? Na figura abaixo identificamos que a maioria dos respondentes 73%, optaram por se abster dessa resposta e outros detentos citaram alguns problemas como a perseguição pelos colegas 18%, e a falta de incentivo 9%. Não conseguimos identificar o porquê dos respondentes se absterem de tal questionamento, a já vista esse pesquisador ser impedido de adentrar as celas dos detentos para a aplicação do questionário e dirimir possíveis dúvidas a cerca dos questionamentos. Nesse caso, o questionário foi aplicado por 01 (um) agente penitenciário, sendo este chefe de disciplina da cadeia, e este pesquisador ficou confinado a sala da administração na presença constante do diretor da carceragem.

Figura 7. Dificuldades no ensino numa Cadeia Pública do Vale do Mamanguape



Fonte: Dados do autor (2019)

Ao analisarmos e cruzarmos os dados informados nos questionários respondidos pelos apenados da carceragem estudada, podemos criar um perfil de predominância dos sujeitos da educação envolvidos no sistema prisional em questão.

Portanto, o perfil apresentado pela amostragem analisada nos demonstra que estes apenados em sua maioria são jovens entre 18 e 29 anos, de etnia negra/parda, vivendo civilmente em união estável.

Com relação à educação, estes apenados possuem em sua maioria nível fundamental incompleto, mas entendem que a educação é importante e reconhecem que está auxiliando a ressocialização em ambientes prisionais. Por outro lado, a predominância destes apenados não conhecem casos de ressocialização nesta Cadeia Pública, procurando apenas estudar para remir suas penas, não informando dificuldades com relação ao ensino nesta carceragem.

Assim, esse é o perfil dos apenados respondentes da unidade carcerária analisada no Vale do Mamanguape. Todavia, nas entrevistas aplicadas por este pesquisador, foi percebido realidades bem mais claras do que as informações dos

questionários dos detentos, podendo-se fazer uma imagem muito abrangente da realidade vivida por estes apenados dentro da carceragem da unidade em questão.

Como foi dito anteriormente, analisamos as respostas da administração da Unidade Prisional em tela, aplicamos entrevista à última professora a lecionar nesta detenção e outro questionário a Coordenadora Estadual da Educação nas Unidades Prisionais da Paraíba, com o objetivo de obter uma visão especializada e, por vezes, mais abrangente da realidade vivida nestes ambientes e em especial na unidade analisada.

Inicialmente, ao efetuar o primeiro contato com a administração da Cadeia, me deparei com o tom de surpresa pela gestão, relatando de pronto que não estaria havendo as aulas, mesmo assim se prontificando em ajudar no que fosse preciso. Posteriormente, iniciou os entraves para com a visita de investigação. Os horários nunca eram propícios, mesmo nas oportunidades por encontros casuais as informações nunca eram claras e na maioria das vezes era dito que a administração não permitiria que se passassem essas informações por medida de segurança.

Ao iniciar a aplicação do questionário com a administração da unidade prisional analisada (APÊNDICE B), tentamos descobrir a quantidade de vagas ofertadas na Cadeia e sua população atualmente. Infelizmente o diretor não respondeu aos questionamentos. Contudo, anteriormente em uma dessas conversas informais foi descoberto que a população da carceragem até o dia da aplicação do questionário compreendia 80 apenados, sem aulas até o momento.

No tocante as aulas e a educação, constatamos pelas respostas do diretor que a sala de aula é adaptada apenas para o momento da aula, e que no presídio tem uma biblioteca. Já com relação aos profissionais que prestam o serviço de educação estes são sempre professores efetivos, e as aulas eram ministradas com turmas de 12 alunos, sem existir nenhum problema com relação às aulas.

Ante o exposto, observa-se a limitação da instituição com relação à sala de aula e a quantidade de estudantes. Dificilmente se atinge uma grande abrangência na ressocialização com esse quadro apresentado. Foi solicitado por este autor conhecer a sala de aula e a biblioteca, porém sem êxito, respondendo que a administração não permite que se veja por medida de segurança.

Com relação à importância do ensino em ambientes de privação de liberdade e a ressocialização o diretor respondente nos mostra que a educação nesse ambiente é importante e que em sua unidade existe caso de ex-detento ressocializado.

Ao final foi solicitado uma visita em loco das salas e dos ambientes utilizados pelos apenados. Mas uma vez sem sucesso, sendo respondido que a administração não permite que se veja por medida de segurança.

Dessa forma, foi perceptível o entrave com relação às respostas emitidas e ao acesso as instalações do prédio por parte da administração da unidade carcerária analisada. O excesso de zelo pela segurança ou o simples fato de não escandalizar a sociedade com o que ali fosse encontrado não desmotivou o interesse pela pesquisa, tendo de ir buscar em outras fontes as respostas inerentes aos questionamentos levantados por parte deste pesquisador. Nesse pensamento, entrevistei (APÊNDICE E) a última professora que foi responsável pelas aulas no presídio estudado, para nos aprofundarmos ainda mais na pesquisa.

A mesma relatou que é professora de carreira do estado da Paraíba e lecionou cerca de 08 (oito) meses na cadeia analisada, entre 2017 e 2018, fazendo parte do programa Brasil alfabetizado.

Feita essas ponderações e já entrando no cerne no trabalho, a entrevistada relata que no período que lecionou no presídio a lotação chegou a 93 apenados, sendo que a capacidade de vagas é muito menos da metade desse total. Com isso, constatamos a superlotação dessa unidade prisional, acompanhando o grande déficit de vagas existentes no Brasil.

No tocante aos profissionais que fazem a EJA no estado da Paraíba, a professora relata que os professores que ensinam na EJA tem apenas a graduação, sendo estes preparados parcialmente para esse trabalho, não tendo nenhuma experiência nesse ramo, sendo sempre professores novatos na educação prisional.

Note o despreparo dessa categoria no tocante a educação em ambientes prisionais. Observe que estes profissionais são preparados para lecionar no ensino regular e em ambientes comuns da educação. Todavia quando partem para a realidade da EJA Prisional estes profissionais não tem preparo ou experiência que os norteiem nesse caminho.

Com relação às aulas e a educação, a entrevistada relata que a sala de aula é adaptada para o momento da aula, e ao descrever o ambiente ela relembra que a sala possui uma freezer que guarda a comida dos detentos, sendo esta retirada da sala no momento da aula, contudo, a sala ainda é minúscula sendo as aulas ministradas a apenas 12 alunos a portas fechadas por fora, ficando todos reeducandos e eu no mesmo ambiente isolado dos demais. A professora relata ainda que estes estudantes eram escolhidos pelo bom comportamento ficando os demais sem aulas naquele momento.

Observe que a normatização de “educação para todos” não cabe neste ambiente prisional. A educação aqui é fornecida como uma premiação ou moeda de troca aos mais bem comportados. Seciando o direito de todos os outros detentos.

Perguntamos qual a real função da educação no ambiente prisional e qual a sua percepção com relação à visão dos apenados sobre a educação neste ambiente? A professora enfatiza que a remissão das penas é a verdadeira finalidade da educação no cárcere que ela lesionou, da mesma forma a remissão é o quê os detentos realmente buscam com a educação.

De fato essa avaliação da professora se assemelha a encontrada nos dados dos apenados respondentes, como também na resposta da administração da Cadeia analisada, ficando claro que a real utilização do ensino na unidade estudada é voltada a remissão das penas e não a evolução pessoal e ressocialização através da educação.

Dessa forma, é perceptível que a professora age com clareza nas respostas, nos transmitindo segurança em suas conclusões, acrescentando grande relevância de informações a esta pesquisa. Nesse sentido, buscando enriquecer ainda mais essa investigação foi ofertado um questionário ao departamento responsável pela educação em ambientes de privação de liberdade no estado da Paraíba.

Este questionário (APÊNDICE C) foi respondido pela Coordenadora Estadual da Educação em Prisões na Paraíba, subordinada a Gerência Executiva da Educação de Jovens e Adultos (GEEJA), subsidiada pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB). Sendo as respostas voltadas a nível estadual em todos os questionamentos.

No tocante aos profissionais que fazem a EJA no estado da Paraíba, foi perguntado qual a percepção do nível de escolaridade dos profissionais que lecionam, se estes estão preparados, e se tem experiência no ensino da EJA nas prisões? Com isso a coordenadora responde que na EJA prisional lecionam professores graduados, especialistas e mestres. No tocante ao preparo, a

respondente revela que estes professores são parcialmente preparados. Já com relação à experiência no ensino nos ambientes prisionais a mesma informa que estes não tem experiências na área da Educação prisional.

Perceba que da mesma forma que é apontado sobre os entraves concernentes à metodologia e material do ensino nas prisões, os profissionais que o fazem são despreparados para lecionar a esse tipo de público, tendo que aprender empiricamente no momento das aulas e adaptar-se a essa realidade.

Ao se aprofundar mais no tema, foi perguntado qual a maior dificuldade enfrentada pelos professores no desenvolvimento do trabalho em virtude do encarceramento? Foi respondido que a metodologia e o próprio ambiente são variáveis que na visão da coordenadora é perceptível a estes profissionais.

Perceba nesta última resposta que a coordenadora analisa no mesmo viés da ex-professora da unidade prisional analisada, deixando clara a coerência na resposta deste quesito.

Nesse diapasão, indagamos qual a real função da educação no ambiente prisional e qual a sua percepção com relação à visão dos apenados sobre a educação neste ambiente? A respondente entende que a função da educação em ambientes de privação de liberdade é fornecer conhecimento e auxiliar na remissão de pena dos reeducandos. Com relação à visão dos apenados, ela acredita que estes da mesma forma buscam conhecimento, e a remissão das penas.

Quando foi perguntado se conhece ou já ouviu falar de algum ex-apanado que ressocializou-se através da educação? A respondente assinala que sim. Por último, foi perguntado qual a dificuldade no ensino dentro do presídio nos relatos dos apenados? A coordenadora relata que a superlotação, a infraestrutura inadequada, as condições sanitárias insalubres e a perseguição por parte dos colegas é uma constante nos presídios em nosso Estado.

Ao analisarmos as respostas da Coordenadora percebi a princípio a preocupação de passar uma realidade diversa da que encontramos até o momento, contudo, no decorrer dos questionamentos as informações passadas condizem com as respostas relatadas anteriormente pela ex-professora e a administração da unidade prisional analisada, nos levando a crer na boa-fé da respondente.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo do presente trabalho investigativo, a partir da revisão bibliográfica e da pesquisa *in loco*, foi possível perceber o amadurecimento da ciência e do ordenamento jurídico nacional voltado ao desenvolvimento pessoal pela educação, na busca pela dignidade humana em um Estado Democrático de Direito.

Adequações a normativas internacionais, ao qual o Brasil é signatário e o advento da Constituição Cidadã de 1988, trazem o país a um patamar normativo no tocante aos Direitos Humanos na busca pela cidadania através da educação, jamais vistos. Com isso, a educação em ambientes de privação de liberdade buscando a ressocialização dos apenados segue o mesmo norte, com normas que determinam a obrigatoriedade do ensino nos presídios, criação de salas de aulas, bibliotecas, remissão de pena pela educação e políticas públicas voltadas a esse tipo de necessidade.

Todavia, durante a pesquisa foi possível constatar que o sistema carcerário brasileiro ainda mantém seu padrão arcaico do período colonial, onde a prisão é mais um ambiente de custódia e privação de liberdade do que, propriamente, um

local onde se reabilita pessoas que desviaram sua conduta. Ou seja, o cárcere nacional é, ainda, de caráter medieval.

A superlotação, somada a problemas estruturais, insalubridade e perseguição pelos pares dos apenados, são alguns entraves citados por eles, que os impedem de estudar. Com isso, a revolta destes apenados faz com que ocorram rebeliões e se produzam ainda mais criminosos na própria instituição prisional.

Nesse sentido, foi constatado que a educação também tem seus entraves com relação a este ambiente. A falta de capacitação e experiência dos professores, o receio de ensinar no presídio, a estrutura inadequada, a metodologia e o material desadaptados, são citados pelos profissionais da educação como grandes problemas ao ensino nos presídios. Fato esse, constatado nos estudos e nessa pesquisa sobre as realidades vividas por estes profissionais nos ambientes prisionais.

Com todos esses problemas em tela, verificamos que o investimento despendido em normatizações e políticas públicas de desenvolvimento e melhoria pela educação, esta andando na contramão do que de fato constatamos, salvo alguns casos que escapam à regra.

Verificou-se essa realidade, ao analisarmos os dados do InfoPen-2016, que denotou inexpressiva presença de salas de aula, bibliotecas e salas de informática nos presídios brasileiros.

Ademais, temos que no local analisado por este pesquisador não é diferente. Constatamos pela entrevista e questionários aplicados, que a sala de aula é adaptada para o momento da aula, portanto não existe uma sala exclusiva para aula, ainda foi dito pela administração que existe biblioteca, mas constatamos pela entrevista com a professora que, de fato, não existe.

Dessa forma a instituição analisada acompanha o padrão de inferioridade nacional com relação à estrutura para o ensino. Pior ainda, quando constatado que este ano letivo de 2019 ainda não se iniciou as aulas por falta de professor, como também até o fim da pesquisa, não ocorreu à nomeação de professores para a instituição, privando todos os apenados de um direito humano fundamental.

Com relação às aulas, percebemos que apenas 12% da população carcerária nacional estão envolvidas em algum tipo de atividade educacional. Na investigação, constatamos que quando houve aulas, apenas 12 apenados poderiam estudar, ou seja, se na época das aulas (2017-2018) existiam 93 apenados, conforme indica a professora, essa quantidade serão apenas 12,9%, acompanhando assim a tendência nacional. É pior, só estudavam aqueles apenados considerados pela administração com bom comportamento, privando os demais de seu direito. Dessa forma, como pode haver ressocialização através da educação, se nem educação de fato há no local analisado.

Nessa toada, buscamos os resultados da ressocialização no local da pesquisa e descobrimos que tanto a administração da cadeia quanto a professora conhecem casos de ressocialização no local analisado, mais não citaram nenhum. Já com relação ao questionário ofertado aos apenados, a predominância dos respondentes alega não conhecer, nem mesmo ter ouvido falar em algum apenado que ressocializou-se através da educação no ambiente analisado. Mostrando que os únicos prejudicados, por este descaso, são os próprios detentos, sendo este instrumento de pesquisa uma forma importante de expor a situação vivenciada no citado ambiente carcerário.

Cumprir frisar que, após a colheita do material e de demonstração/interesse sobre a situação real da educação no cárcere situado numa unidade de privação de

liberdade no Vale do Mamanguape/PB, a Coordenação Estadual da Educação nas Unidades Prisionais da Paraíba solicitou o retorno das aulas no sítio analisado. Mas a questão é, até quando? Os ataques que a educação vem sofrendo nos últimos dias veem quebrantando o ensino público no Brasil, e com brevidade atingirá o sistema carcerário nacional.

O contingenciamento nos orçamentos das instituições públicas, e os sucessivos cortes financeiros pelo Ministério da Educação (MEC) vêm cerceando a educação e a pesquisa no país. As instituições públicas são responsáveis por quase a totalidade da pesquisa científica e produção de conhecimento nacional, além disso, são responsáveis pelas políticas públicas de desenvolvimento educacional em presídios e outras instituições, fornecendo ensino gratuito e de qualidade a toda a sociedade.

Dessa forma, ao concluir esta investigação, mais que dados e estatísticas, foi possível constatar as minúcias que a Educação de Jovens e Adultos enfrentam ao tentar levar qualificação e dignidade aos privados de liberdade. Pois, além de capacitar e proporcionar autoestima a estes indivíduos, a EJA tem de enfrentar todo um sistema protecionista, arcaico e punitivo, escondido por trás das portas de prisões defasadas, superlotadas e insalubres, maquiando a verdadeira realidade vivida nestes ambientes.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, A.M.; JORDÃO, M.P.D. **A Cidadania e o Sistema Penitenciário Brasileiro**. Caruaru: Unieducar. 2001. Disponível em: <https://www3.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb1.pdf> Acesso em: 25 de mai. 2019.
- BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BITENCOURT, César Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850. **Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1850, Página 31 Vol. 1 pt. II. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html>. Acesso em 10 de mai. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 3.403, de 11 de fevereiro de 1865. **Regulamento para o Presídio de Fernando de Noronha**. Coleção de Leis do Império do Brasil - 11/2/1865, Página 30 Vol. 1 pt II. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3403-11-fevereiro-1865-554542-publicacaooriginal-73167-pe.html>. Acesso em 10 de mai. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 8.386, de 14 de janeiro de 1882. **Novo Regulamento para a Casa de Correção da Côrte**. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1882, Página 50 Vol. 1 pt II. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8386-14-janeiro-1882-544928-publicacaooriginal-56609-pe.html>. Acesso em 10 de mai. de 2019.
- BRASIL. Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957. **Normas Gerais de Regime Penitenciário do Brasil**. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L3274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3274.htm). Acesso em 10 de mai. de 2019.
- BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 14 de mai. de 2019.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 11 de mai. de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Brasília. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 11 de mai. 2019.

BRASIL. Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010. Ministério da Educação. CNE-CEB. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em 14 de mai. de 2019.

BRASIL. DEPEN. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema integrado de informações penitenciárias – InfoPen - 2016**. Disponível em:  
[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf). Acesso em 12 de mai. de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **INFOPEN**: Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em:  
<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/apresentacao-coletiva-08-12-2017.pdf>. Acesso em mai. de 2019.

BRASIL. DEPEM. Ministério da Justiça. **Educação**: apresentação. Disponível em:  
<http://depen.gov.br/DEPEN/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-esporte-e-cultura/educacao-esporte-e-cultura>. Acesso em 11 de mai. de 2019.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos**. Revista Internacional de Direitos Humanos, a 2, n 2, 2005, p. 36-63. ISSN 1806-6445.

CUNHA, Marcos Vinicius da. **A educação no período Kubitschek**: os centros de pesquisas do INEP. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v, 83, n, 203/203/205, 2002, p. 127-140. e-ISSN: 2176-6681.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Trad. Paulo Neves. 2. ed. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Trad. Maria Isaura Queiroz. 17. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

GADOTTI, Moacir. **Educação de adultos como direito humano**. São Paulo: editora e livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GUIDO, Gilzia Dias Payão. **Sistema prisional e a ressocialização do preso**. Acre: Fundação Educacional do Município de Assis, 2015. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1211400211.pdf>. Acesso em mai. de 2019.

LIRA, Alexandre Tavares do Nascimento. **A legislação de educação no Brasil durante a ditadura militar (1964-1985): Um espaço de disputas**. 2010, f, 364-367. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2010.

LIRA, V.F.; ARAÚJO, E. **Concepções sobre a educação de Jovens e Adultos no sistema prisional na cidade de Cajazeiras-PB: Enfoques na economia solidária**. 2014. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2014.

LOPES JUNIOR, Aury. **Prisões Cautelares**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos**. Teresina: Jus Navigandi, 1998.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **A UNESCO no mundo e no Brasil**. Artigo online. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>. Acesso em 15 de mai. de 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ORTIZ, Maria Elena Rodrigues. Apresentação. IN: ORTIZ, Maria Elena Rodriguez. **Justiça Social: uma questão de direito**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2004.

RODRIGUES, Adiel Alves. **Panorama de Mamanguape: uma exposição histórica do município**. 1 ed. Recife: Comunigraf, 2008.

SILVA, G. S. da; MASSON, M. A. C. Políticas públicas de educação prisional no Brasil: currículo e orientações internacionais. In: III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 9. 2017, Recife. Anais[...] Recife: UFPE, 2017. Disponível em: <http://www.prisoes2017.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSVZPIjtzOjM6IjEyMCI7fSI7czoxOiJoljtzOjMyOilyNTIzNmUyNGNhYTnkZDM4MTM4MzBjN2M5M2Y2YjczMil7fQ%3D%3D>. Acesso em 15 de mai. de 2019.

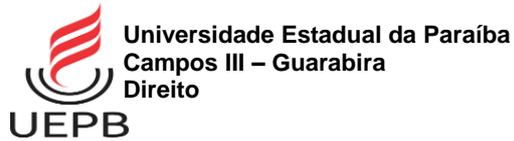
VASQUEZ, Eliane Leal. **Sociedade Cativa: Entre cultura escolar e cultura prisional - uma incursão pela ciência penitenciária**. 2008. 163 f. Dissertação (Mestrado em História da Ciência). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, SP, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. et al. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. Vol. 1. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

## APÊNDICE

### APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS REEDUCANDOS DA UNIDADE PRISIONAL



#### Questionário aplicado aos reeducandos da Unidade Prisional

**1- Faixa etária:**

- 18 a 25 anos     25 a 29 anos     30 a 34 anos     35 a 45 anos  
 46 a 60 anos     61 a 70 anos     mais de 70 anos     Não sabe/Não quer opinar

**2- Cor/Raça**

- Branca     Negra/Parda     Amarela     Indígena     Outra

**3- Estado Civil**

- Solteiro     Casados     viúvos  
 Divorciados     União estável     Separados judicialmente

**4- Escolaridade/Ensino**

- Analfabeto     Fundamental Incompleto     Médio Incompleto     Superior Incompleto     Pós-graduado  
 Alfabetizado (sem cursos regulares)     Fundamental Completo     Médio Completo     Superior completo     Não sabe/Não quer opinar

**5- Em sua opinião o ensino dentro do sistema prisional é importante?**

- Sim     Não

**6- Em sua opinião o ensino dentro do sistema prisional auxilia o apenado a reintegrar-se a sociedade?**

- Sim     Não

**7- Você conhece ou já ouviu falar de algum ex-apenado que ressocializou-se através da educação nesta Unidade Prisional?**

- Sim     Não

**8- Você foi ou é estudante dentro do sistema prisional?**

- Sim     Não

**9- Se sim. Por qual motivo você estuda dentro do ambiente prisional? (Permitido marcar varias alternativas)**

- Para ter uma profissão     Para diminuição de pena (Remissão)  
 Para adquirir conhecimento     Não sabe/Não quer opinar  
 Buscando a ressocialização

**10- Você sente alguma dificuldade no ensino dentro do presídio?**

- Sim     Não

**11- Se sim. Qual dificuldade? (Permitido marcar varias alternativas)**

- Superlotação     Condições sanitárias insalubres     Infraestrutura inadequada  
 Profissionais despreparados     Falta de incentivo     Perseguição pelos colegas  
 Outros motivos     Não tem interesse em estudar     Não sabe/Não quer opinar

## APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO À ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL



**UEPB**

### Questionário aplicado a administração da Unidade Prisional

1- Quantidade de apenados: \_\_\_\_\_

2- Quantidade de vagas ofertadas na cadeia: \_\_\_\_\_

#### Com relação a Educação

3- Esta unidade prisional oferece: (Pode assinalar mais de uma opção)

- ( ) Sala de aula própria                      ( ) Biblioteca                      ( ) Os detentos estudam nas celas  
( ) Sala de Informática                      ( ) Sala adaptada apenas para o momento da aula

4- Com relação aos profissionais que fornecem a educação:

- ( ) São professores                      ( ) São pedagogos                      ( ) Outro Profissional

5- Qual o tipo de vínculo empregatício deste profissional:

- ( ) Efetivo                      ( ) Comissionados                      ( ) Terceirizados                      ( ) Temporários

6- Quantos apenados se envolvem em atividades de ensino: \_\_\_\_\_

7- Quais modalidades são mais procuradas:

- ( ) Atividades de ensino escolar  
( ) Atividades educacionais complementares (lazer e cultura)

8- Em sua opinião, o ensino dentro do sistema prisional é importante?

- ( ) Sim                      ( ) Não

9- Em sua opinião, o ensino dentro do sistema prisional auxilia o apenado a reintegrar-se a sociedade?

- ( ) Sim                      ( ) Não

10- Em sua opinião, por qual motivo um apenado estuda dentro do ambiente prisional:

- ( ) Para ter uma profissão                      ( ) Para diminuição de pena (Remissão)  
( ) Para adquirir conhecimento                      ( ) Não sabe/Não que opinar  
( ) Buscando a ressocialização

11- Você conhece ou já ouviu falar de algum ex-apenado que ressocializou-se através da educação nesta unidade prisional:

- ( ) Sim                      ( ) Não

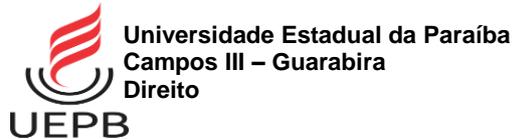
12- Você sente alguma dificuldade no ensino dentro do presídio:

- ( ) Sim                      ( ) Não

13- Se sim. Qual dificuldade? (Pode marcar varias alternativas)

- ( ) Superlotação                      ( ) Condições sanitárias insalubres                      ( ) Infraestrutura inadequada  
( ) Profissionais despreparados                      ( ) Falta de incentivo                      ( ) Perseguição pelos colegas  
( ) Outros motivos                      ( ) Não tem interesse em estudar                      ( ) Não sabe/Não quer opinar

## APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO APLICADO À COORDENAÇÃO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS DA PARAÍBA



Questionário aplicado a Coordenação Estadual da Educação nas Unidades Prisionais da Paraíba

**1-Na sua percepção, qual o grau de escolaridade dos professores e/ou pedagogos do EJA a nível estadual:**

- Apenas graduação     Mestrado     Pós-doutorado  
 Especialização     Doutorado     Não respondeu / não quer opinar

**2-Você considera os profissionais do EJA do estado preparados(as) para lecionar em um ambiente prisional**

- Sim, totalmente     Não, precisa melhorar muito  
 Sim, parcialmente     Não respondeu / não quer opinar

**3-Os professores que atuam no EJA tem experiência com alunos privados de liberdade:**

- 1 a 2 anos     3 a 5 anos     Mais de 5 anos     Não tem experiência

**4-Maior dificuldade enfrentada no desenvolvimento do trabalho em virtude do encarceramento:** (Pode ser mais de uma resposta)

- Metodologia     Os próprios apenados     A administração das carceragens  
 Abordagens de conteúdos     Concepção de educação     Outras dificuldades  
 O próprio ambiente (estrutura)     Material utilizados     Não há dificuldades

**5-Na sua opinião, qual a real função da educação para alunos privados de liberdade:**

- Para ter uma profissão     Para diminuição de pena (Remissão)  
 Para adquirir conhecimento     Não sabe/Não que opinar  
 Buscando a ressocialização

**6- Em sua opinião, por qual motivo um apenado estuda dentro do ambiente prisional:**

- Para ter uma profissão     Diminuir o Ócio     Não sabe/Não que opinar  
 Para adquirir conhecimento     Para diminuição de pena (Remissão)     Outra

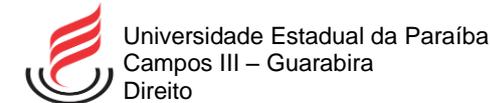
**7- Você conhece ou já ouviu falar de algum ex-apenado que ressocializou-se através da educação:**

- Sim     Não

**8- Na sua percepção, qual a dificuldade no ensino dentro do presídio nos relatos dos apenados:** (Pode marcar varias alternativas)

- Superlotação     Condições sanitárias insalubres     Infraestrutura inadequada  
 Profissionais despreparados     Falta de incentivo     Perseguição pelos colegas  
 Outros motivos     Não tem interesse em estudar     Não sabe/Não quer opinar

## APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO DA ENTREVISTA A PROFESSORA DA UNIDADE PRISIONAL ANALISADA



**UEPB**

### Questionário da Entrevista a Professora da Unidade Prisional Analisada

1- Qual a quantidade de apenados existentes? E qual a quantidade de vagas ofertadas nesta unidade prisional?

#### Com relação a Educação

2- Esta unidade prisional oferece sala de aula própria, sala de informática, biblioteca, os apenados estudam nas celas ou a sala é adaptada apenas para o momento da aula?

3- Quem são os profissionais que fornecem a educação nesses ambientes, e que e tipo de vínculo empregatício eles tem com a instituição?

5- Quantos apenados se envolvem em atividades de ensino, e quais as modalidades são mais procuradas?

6- Em sua opinião, o ensino dentro do sistema prisional é importante? Ele auxilia o apenado a reintegrar-se a sociedade?

7- Em sua opinião, por qual motivo um apenado estuda dentro do ambiente prisional?

8- Você conhece ou já ouviu falar de algum ex-apanado que ressocializou-se através da educação na unidade ao qual você deu aula?

9- Você sente alguma dificuldade no ensino dentro do presídio? Se sim. Qual dificuldade?

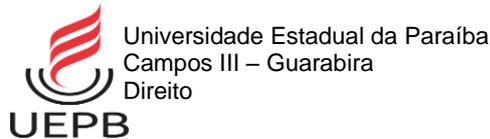
10- Na sua percepção, qual o grau de escolaridade dos professores e/ou pedagogos do EJA a nível estadual?

11- Você considera os profissionais do EJA do estado preparados(as) para lecionar em um ambiente prisional?

12- Os professores que atuam no EJA tem experiência com alunos privados de liberdade?

13- Qual as maiores dificuldades enfrentadas no desenvolvimento do trabalho em virtude do encarceramento?

## APÊNDICE E – ENTREVISTA CONCEDIDA PELA PROFESSORA DA UNIDADE PRISIONAL DO VALE DO MAMANGUAPE



### Entrevista concedida pela professora da unidade prisional do vale do Mamanguape

**1- Qual a quantidade de apenados existentes? E qual a quantidade de vagas ofertadas nesta unidade prisional?**

*Só posso dizer do período que estive lecionando no presídio. Naquele período, chegou a ter 93 apenados e com relação às vagas ofertadas de vagas, não lembro bem exatamente, mas com certeza é bem menos que a metade dessa totalidade.*

#### Com relação a Educação

**2- Esta unidade prisional oferece sala de aula própria, sala de informática, biblioteca, os apenados estudam nas celas ou a sala é adaptada apenas para o momento da aula?**

*A sala é adaptada apenas para o momento da aula. A sala é uma salinha muito pequena onde guardam uma freezer com a comida dos detentos. No momento da aula eles tiram essa freezer e nós usávamos a salinha que não cabia muitas pessoas. Esse ambiente também é um tipo de sala também, pois no momento das aulas os presos eram sutos das algemas e ficavam todos nos juntos e a porta fechada por fora.*

**3- Quem são os profissionais que fornecem a educação nesses ambientes, e que e tipo de vínculo empregatício eles tem com a instituição?**

*São professores de carreira do estado da Paraíba. Aqui no Vale do Mamanguape são sempre vinculados a uma escola estadual e remanejados a lesionar nos ambientes prisionais.*

**5- Quantos apenados se envolvem em atividades de ensino, e quais as modalidades são mais procuradas?**

*Geralmente são poucos. Na unidade onde lesionai foram 12 reeducandos. E com relação à modalidade são as atividades de ensino escolar mesmo.*

**6- Em sua opinião, o ensino dentro do sistema prisional é importante? Ele auxilia o apenado a reintegrar-se a sociedade?**

*Sim. É importante porque leva dignidade aos detentos e eles sempre relatam que as aulas deveriam ser o dia todo e ficam tristes quando concluímos as aulas. Acredito da mesma forma que auxilia na ressocialização, pois tento trazer exemplos práticos em vida social e temas motivacionais para que eles se motivem a melhorar buscar essa reinserção social.*

**7- Em sua opinião, por qual motivo um apenado estuda dentro do ambiente prisional?**

*Em sua maioria eles buscam apenas a remissão de suas penas, mais existem casos daqueles que estudam para adquirir conhecimento. Passai cerca de 08 (oito) meses lecionando na cadeia, entre 2017 e 2018. Lá eu fazia parte do programa Brasil alfabetizado e cheguei a aplicar duas vezes avaliações, uma do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e outra do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sendo eu mesma que aplicava as avaliações, e na oportunidade dois reeducandos foram aprovados no Encceja.*

**8- Você conhece ou já ouviu falar de algum ex-apenado que ressocializou-se através da educação na unidade ao qual você deu aula?**

*Sim.*

**9- Você sente alguma dificuldade no ensino dentro do presídio? Se sim. Qual dificuldade?**

*Sim. A superlotação, a falta de incentivo e a perseguição por parte dos próprios colegas são uma constante, mais existem muitas outras situações que prejudicam as aulas nos presídios. Além disso, estes estudantes eram apenas os apenados de melhor comportamento, os estudantes eram escolhidos dessa forma para formar a turma. Tudo lá dentro, até a mais ínfima situação toma proporções muito grandes. Logo quando cheguei fiquei muito impressionada com relação a superlotação na carceragem. Muitos homens juntos no mesmo lugar, o clima pesado, o odor de suor e urina era muito forte. Vi um deles sentado no chão com as pernas voltadas para fora das grades para poder se esticar um pouco. Cheguei em casa depressiva e com um peso no coração muito grande. Me tranquei no quarto e apaguei as luzes e não queria ver ou falar com ninguém nesse dia. Foi uma impressão horrível.*

**10- Na sua percepção, qual o grau de escolaridade dos professores e/ou pedagogos do EJA a nível estadual?**

*Até onde conheço apenas graduados. Contudo, possuo além da graduação, uma especialização e estou inserida em um mestrado. Tudo isso sendo eu aluna da EJA também, meus estudos básicos foram concluídos fora de época pela educação de jovens. Sendo este um diferencial, pois conheço de dentro essa realidade.*

**11- Você considera os profissionais do EJA do estado preparados(as) para lecionar em um ambiente prisional?**

*Em parte sim. Não temos treinamento para isso e vamos aprendendo com o dia a dia. Adaptando a metodologia para que o ensino possa atingir melhor a cada um deles.*

**12- Os professores que atuam no EJA tem experiência com alunos privados de liberdade?**

*Não.*

**13- Qual as maiores dificuldades enfrentadas no desenvolvimento do trabalho em virtude do encarceramento?**

*O próprio ambiente estrutural da prisão não ajuda em nada, somado a isso a própria concepção de educação e os materiais utilizados. Estes últimos são ofertados da mesma forma do ensino regular de numa escola qualquer. Mesmo livros e mesmas temáticas. Nós que vamos adaptando a metodologia a realidade desse tipo de estudante.*